



# Gestão das Redes e dos Sistemas Educacionais: afirmação dos direitos à vida e à educação no retorno às atividades escolares em 2021



## Organização

Rosilene Lagares  
Kátia Cristina C. F. Brito  
Roberto Francisco de Carvalho  
Ítalo Bruno Paiva Gonçalves

## Autores

Cleidiana Santana Parente  
Cleivane Peres dos Reis  
Edna de Jesus Vieira  
Elaine Aires Nunes  
Ítalo Bruno Paiva Gonçalves  
Adaires Rodrigues de Souza

Kátia Cristina C. F. Brito  
Leonardo Victor dos Santos  
Meire Lúcia Andrade da Silva  
Rosilene Lagares  
Rute Soares Rodrigues  
Roberto Francisco de Carvalho



## **Autores**

Cleidiana Santana Parente

Cleivane Peres dos Reis

Edna de Jesus Vieira

Elaine Aires Nunes

Ítalo Bruno Paiva Gonçalves

Adaires Rodrigues de Souza

Kátia Cristina C. F. Brito

Leonardo Victor dos Santos

Meire Lúcia Andrade da Silva

Rosilene Lagares

Rute Soares Rodrigues

Roberto Francisco de Carvalho

Rogério Castro Ferreira

# **Gestão das redes e sistemas educacionais: afirmação dos direitos à vida e à educação no retorno às atividades escolares em 2021**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

**Palmas**

**2021**



Universidade Federal do Tocantins

**Reitor**

Luís Eduardo Bovolato

**Vice-Reitora**

Ana Lúcia de Medeiros



**Comitê Editorial**

Geraldo Grossi Junior  
Idemar Vizolli  
Juciley Silva Evangelista Freire  
José Carlos da Silveira Freire  
Rogério Castro Ferreira

**Revisão**

Cleivane Peres dos Reis  
Meire Lúcia Andrade da Silva

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Juniezer Barros de Souza



Rede Colaboração Tocantins

Rede Colaboração Tocantins  
colabora.educa.to@gmail.com

Undime-Tocantins  
<https://to.undime.org.br/>



Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação Municipal/Observatório de Sistemas e Planos de Educação – Universidade Federal do Tocantins (GepeEM/ObSPE/UFT)

<https://www.facebook.com/gepeem.uft.3>  
<https://www.instagram.com/gepeem.uft/>

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins – SISBIB/UFT**

G393      Gestão das redes e dos sistemas educacionais: afirmação dos direitos à vida e à educação no retorno às atividades escolares em 2021 / Rosilene Lagares et. – Palmas/TO: UFT/PROEX, 2021. 75p.:il.

Rede Colaboração Tocantins  
Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação Municipal/Observatório de Sistemas e Planos de Educação – Universidade Federal do Tocantins (GepeEM/ObSPE/UFT)

**ISBN: 978-65-87246-10-9**

1. Educação. 2. Pandemia. 3. Rede colaboração. 4. Formação. I. Reis, Cleivane Peres dos. II. Vieira, Edna de Jesus. III. Nunes, Elaine Aires. IV. Gonçalves, Ítalo Bruno Paiva. V. Souza, Adaires Rodrigues de. VI. Brito, Kátia Cristina C. F. VII. Santos, Leonardo Victor dos. VIII. Silva, Meire Lúcia Andrade da. IX. Lagares, Rosilene. X. Rodrigues, Rute Soares. XI. Carvalho, Roberto Francisco de. XII. Ferreira, Rogério Castro. XIII. Título.

**CDD 370.11**

**Atilena Carneiro Oliveira – CRB 2/ 932**

**TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizada desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal**

Maio, 2021



# Sumário

<b>I. PALAVRAS INICIAIS</b>	<b>09</b>
<b>II. REDE COLABORAÇÃO TOCANTINS NO CONTEXTO DA PANDEMIA</b>	<b>13</b>
o que é a rede colaboração tocantins	13
Como foi a trajetória da Rede Colaboração Tocantins em 2020	16
Materiais produzidos para a formação em 2020	17
O que a Rede Colaboração Tocantins está organizando para 2021	19
Bloco I - Formação para Gestão da Educação Municipal	20
Quem são os Cursistas do Bloco I	20
Quem são os Assessores/Formadores do Bloco I	21
Bloco II – Rede Permanente de Acompanhamento (apoio) e Avaliação da Gestão da Educação Municipal	21
Bloco III - Formação para Professores e Coordenadores Pedagógicos	22
Quem são os Cursistas do Bloco III	22
Quem são os Formadores do Bloco III	23
Coordenação Tecnológica e Administrativo-Financeira	24
<b>III . EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA E O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES – MARCOS NORMATIVOS E OPERACIONAIS NACIONAIS E ESTADUAIS</b>	<b>27</b>
Âmbito Nacional	27
Presidência da República e Ministério da Educação	27
Conselho Nacional de Educação	30
Âmbito Estadual	35
Governo do Estado e Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esporte	35
Conselho Estadual de Educação do Tocantins	36
Órgãos de Controle e Fiscalização (TCE e MP)	37
TCE/Tocantins: diagnóstico e orientações para a educação	38
Ministério Público do Tocantins	42



<b>IV. PLANEJAMENTO PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES NO TOCANTINS</b>	<b>45</b>
<b>1) COMISSÕES CONSTITUÍDAS NO ÂMBITO DAS REDES, SISTEMAS E ESCOLAS</b>	<b>45</b>
Municípios que integram o Sistema de Ensino do Estado do Tocantins	47
A COLSAUDE terá as seguintes atribuições, conforme o Decreto:	48
<b>2) PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES</b>	<b>48</b>
a) Quanto à organização do ambiente escolar	49
b) Quanto à Limpeza e desinfecção do ambiente escolar	52
c) Quanto aos espaços (entradas, secretarias, pátios, salas de aula, entre outros)	53
d) Quanto aos refeitórios, higienização e preparo de alimentos	56
e) Quanto às orientações para pais, responsáveis e alunos	58
f) Quanto às orientações para a educação especial	59
g) Quanto às orientações sobre o serviço de transporte escolar	60
h) Quanto à identificação de casos suspeitos no ambiente escolar	60
<b>3) POLÍTICA CURRICULAR E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA</b>	<b>61</b>
Para os sistemas municipais de ensino/educação	63
Para as redes de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino	66
<b>V. ATIVIDADE ASSÍNCRONA</b>	<b>69</b>
<b>VI. REFERÊNCIAS</b>	<b>73</b>



# COLABORADORES RCT



**Rede Colaboração Tocantins**  
FORMAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

# COLABORADORES DA RCT

## Coordenador Geral

Leonardo Victor dos Santos

### Comitê Gestor

Cleivane Peres dos Reis

Elaine Aires Nunes

Idemar Vizolli

Ítalo Bruno Paiva Gonçalves

Juciley S. Evangelista Freire

Kátia Cristina C. F. Brito

Leonardo Victor dos Santos

Maria Solange Rodrigues de Sousa

Meire Lúcia Andrade da Silva

Rogério Castro Ferreira

Rosilene Lagares

Rute Soares Rodrigues

### Formadores do Bloco I

Adaires Rodrigues de Sousa

Cleidiana Santana Parente

Cleivane Peres dos Reis

Edna de Jesus Vieira

Elaine Aires Nunes

Ítalo Bruno Paiva Gonçalves

Kátia Cristina C. F. Brito

Leonardo Victor dos Santos

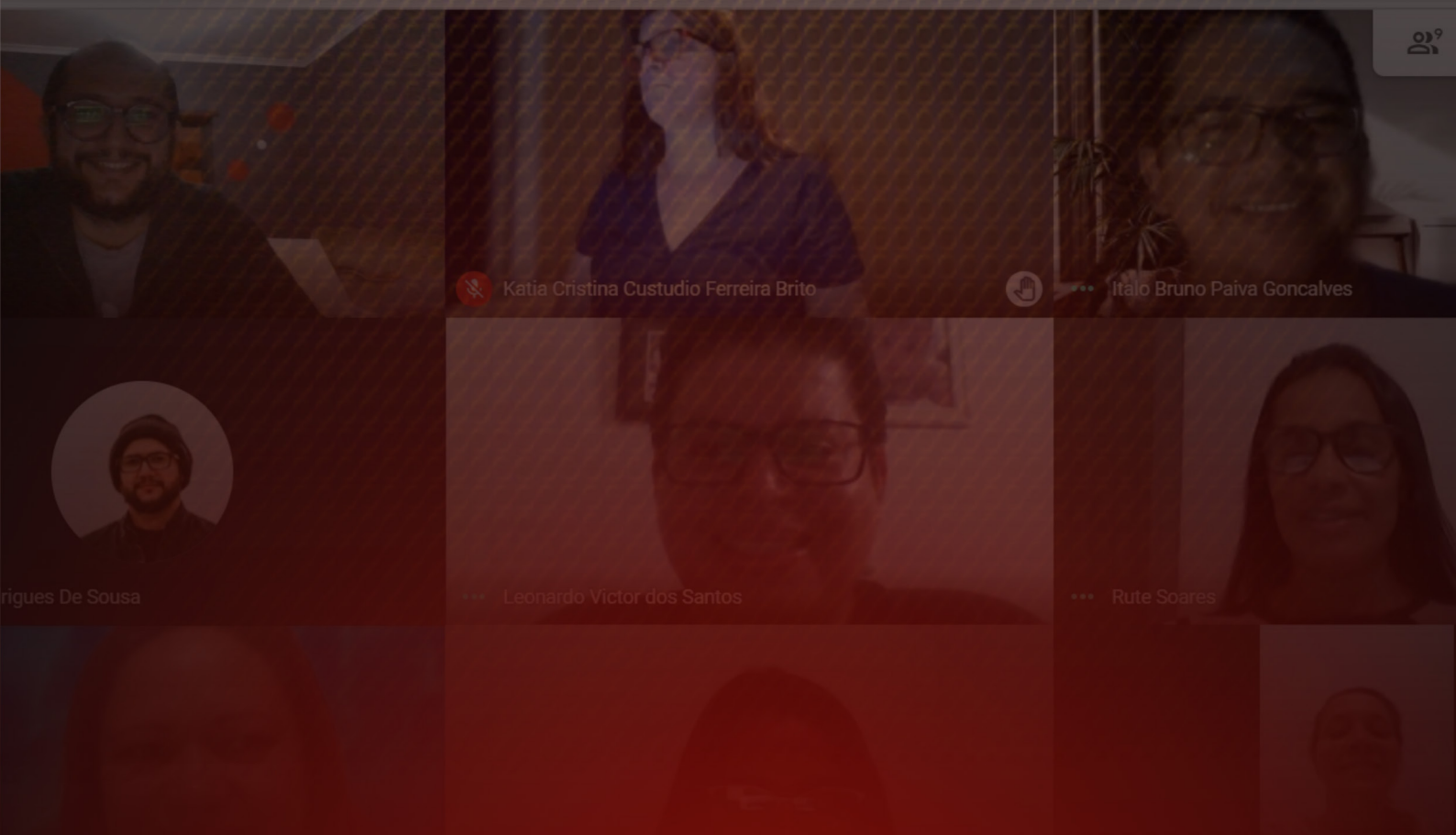
Meire Lúcia Andrade da Silva

Roberto Francisco de Carvalho

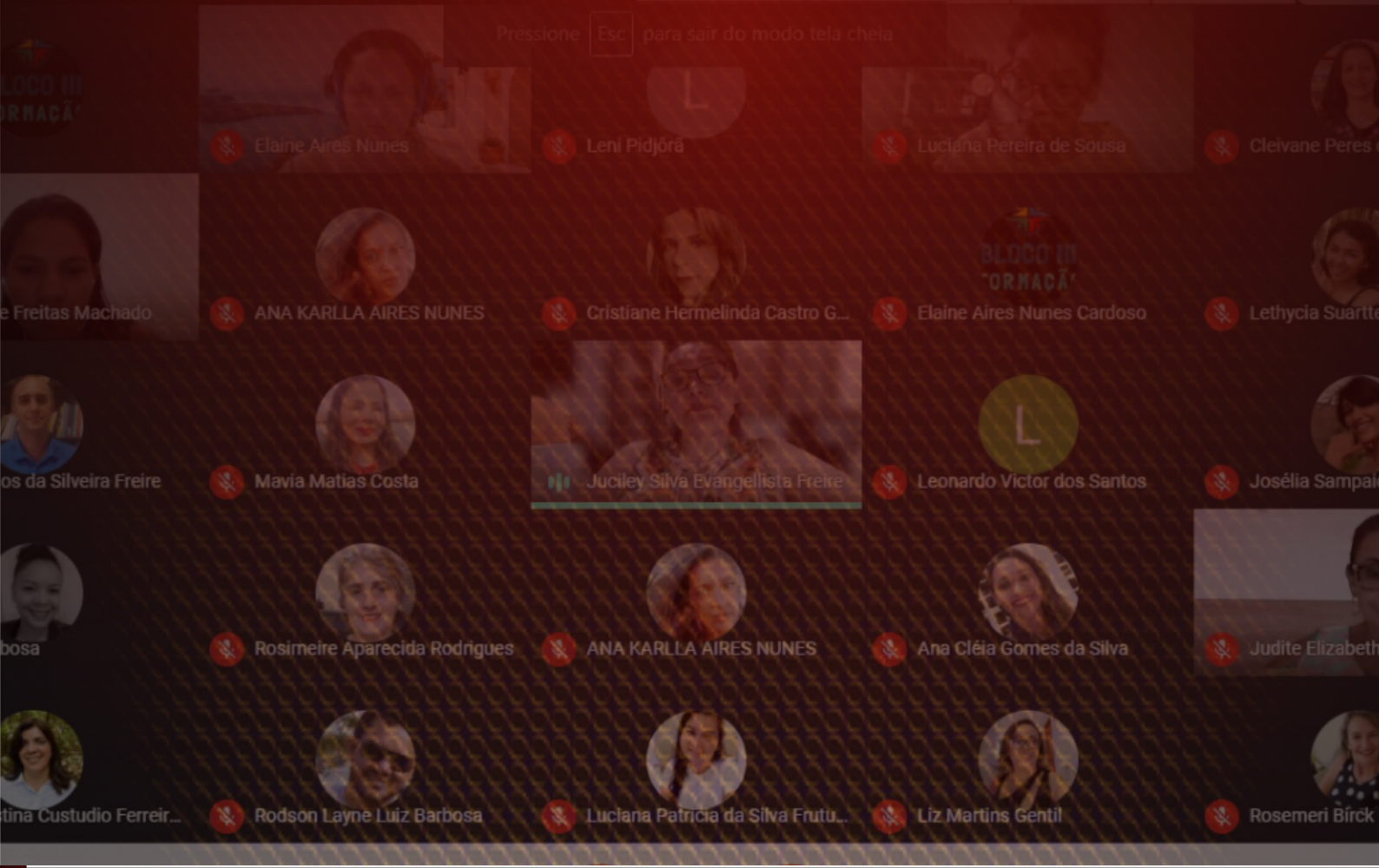
Rosilene Lagares

Rute Soares Rodrigues

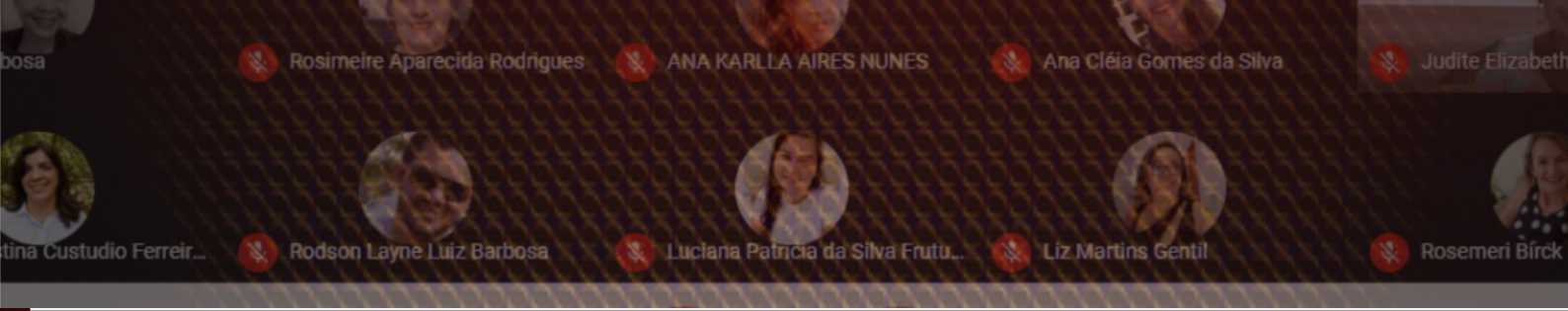
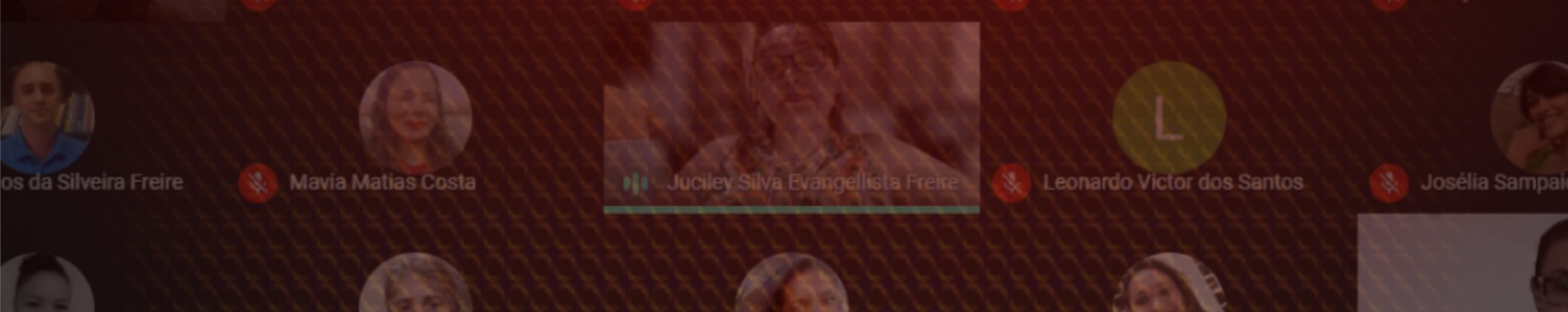
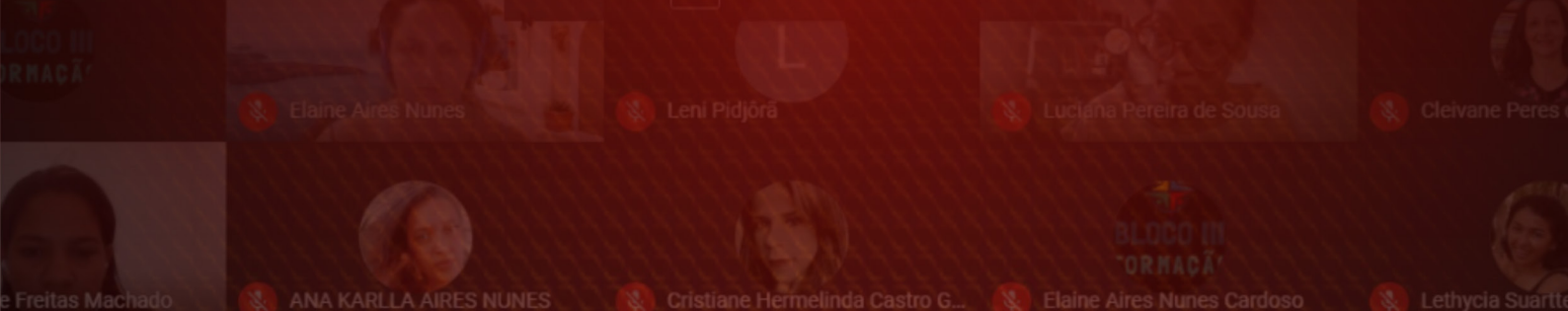




# PALAVRAS INICIAIS



Pressione Esc para sair do modo tela cheia





## I. PALAVRAS INICIAIS

O Caderno em pauta faz parte do conjunto de materiais e atividades que a Rede ColaborAção Tocantins (RCT) tem desenvolvido para apoio educacional nos Municípios do Tocantins no enfrentamento do período pandêmico provocado pelo novo Coronavírus e a Covid-19.

Considerando que grande parte dos Dirigentes Municipais de Educação (DME) assumiu tal cargo com a nova gestão municipal, e, ainda, que muitos cursistas da Rede a partir de 2021 não foram cursistas em 2020, no presente Caderno faz-se uma retomada dos conteúdos fundamentais para o planejamento e a gestão do retorno às aulas em 2021, trabalhados nos Cadernos temáticos “Gestão da Educação: validação das ações administrativas e pedagógico-curriculares e finalização do ano letivo de 2020” e “Gestão da Educação na Conjuntura da Pandemia: com a palavra, cursistas e formadores”.

Assim, busca atualizar as normas, as diretrizes e as orientações educacionais de âmbito nacional e estadual. Acrescenta-se a esse propósito o atendimento às necessidades dos Municípios sintetizadas no diagnóstico da Educação do Tocantins realizado em 2020 pela RCT. Tem, então, os seguintes objetivos específicos:

- Assegurar formação, acompanhamento e avaliação em política e gestão da educação e das instituições para apoiar os processos de retomada das atividades escolares em 2021; o processo de institucionalização efetiva dos sistemas municipais de ensino/educação; a constituição da autonomia e o cumprimento de incumbências municipais no campo da educação, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e dos Estados.
- Problematizar, proativamente, como objetivo transdisciplinar do Caderno, a forma organizativa da política e gestão dos sistemas e das escolas, tendo como norte a educação como prática social democrática a ser universalizada como valor público, em busca do desenvolvimento da pessoa humana e da formação para o mundo do trabalho e para a cidadania.
- Promover reflexões teórico-práticas, em uma perspectiva democrática, que garantam o direito fundamental à vida, na interdisciplinaridade com o direito fundamental à educação (Primeiro Caderno Temático/item 1).

- Reafirmar parte dos conteúdos trabalhados no primeiro Caderno Temático que dialogam mais diretamente com as demandas das redes e sistemas municipais de ensino/educação e escola: ano letivo, calendário escolar, Projeto Político-Pedagógico, Regimento Interno e Plano Municipal de Educação.
- Retomar parte dos conteúdos trabalhados no segundo Caderno Temático que dialogam mais diretamente com as redes e sistemas municipais de ensino/educação e escola: conselhos municipal e estadual de educação; planejamento da política curricular e didático-pedagógica; segurança e protocolo de segurança para o retorno às aulas presenciais, híbridas ou remotas.
- Atualizar a discussão em relação ao direito à vida e à educação no retorno às aulas em 2021, com ênfase nas orientações às redes e sistemas de ensino/educação acerca da organização dos grupos e comissões no âmbito municipal e escolar e estruturação dos planos de protocolos de retorno às aulas, em observância ao Decreto nº 6.211/2021, do Estado do Tocantins e a Portaria da Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esporte (Seduc) nº 185/2021.

Em geral, busca contribuir para assegurar a formação, o acompanhamento e a avaliação em política e gestão da educação e das instituições haja vista a necessidade de apoio aos processos de retomada das atividades escolares em 2021, bem como a constituição da autonomia e o cumprimento de incumbências municipais no campo da educação, integrando-se às políticas e planos da União e dos Estados.

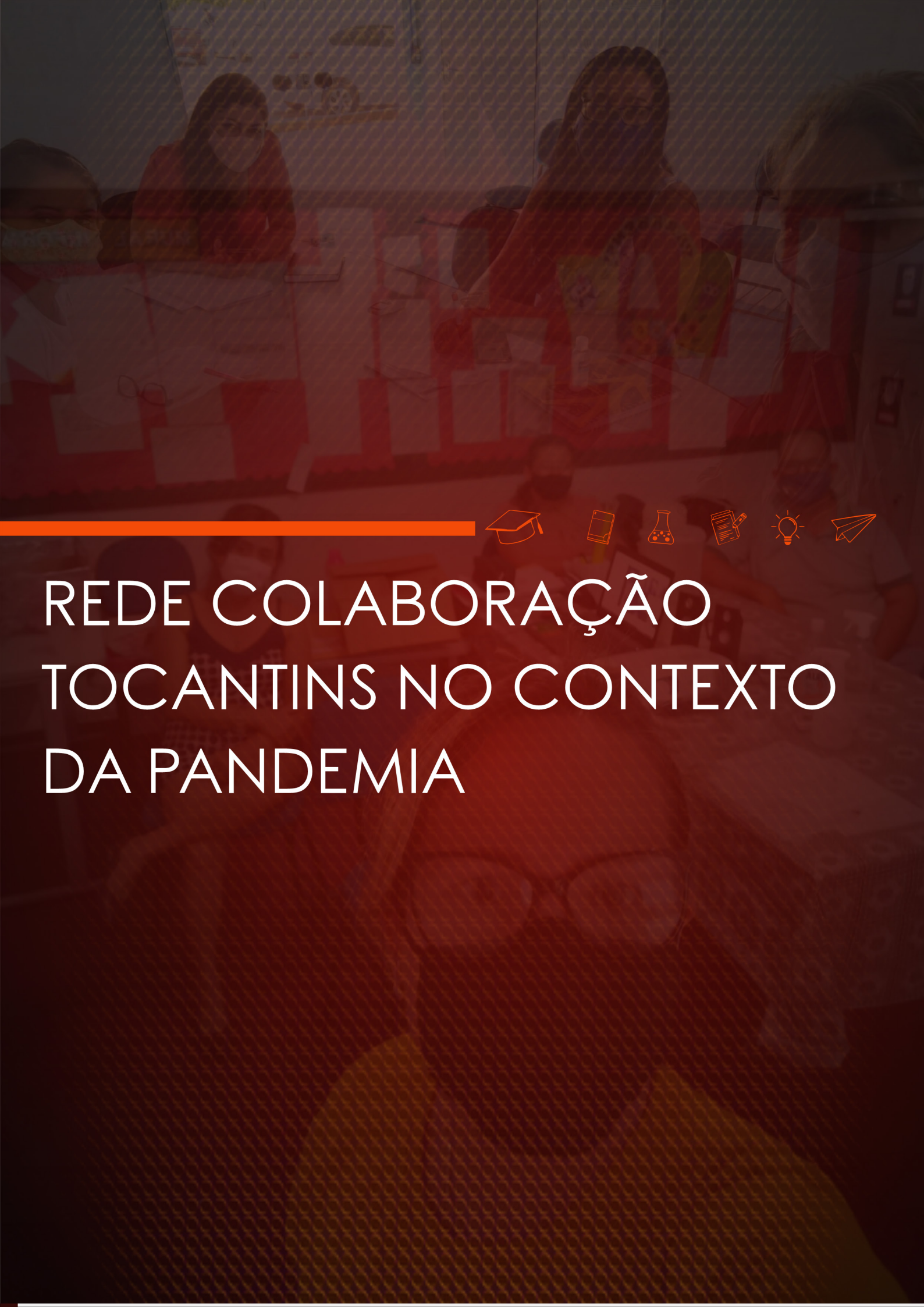
Na consecução do supracitado objetivo, a RCT, respeitando a autonomia do Município e dos sistemas de educação/ensino, promove ações com os dirigentes e trabalhadores em educação, tendo por base o princípio da gestão democrática de participação efetiva, valorização da autonomia dos sujeitos envolvidos no processo educativo, pluralidade de pensamento e ações e transparência no desenvolvimento dos atos públicos.

---

Em assim sendo, o Caderno está organizado em cinco seções, abrangendo além desta introdução e das referências, os seguintes conteúdos: Rede ColaborAção Tocantins no contexto da pandemia; Pandemia e educação no Tocantins e seus marcos normativos e operacionais e o planejamento para o retorno às atividades escolares no Tocantins.

Para finalizar, reitera-se que a pandemia do novo coronavírus provocou uma grave crise sanitária e social no mundo, e seus efeitos se estendem ao contexto educacional. Em certos momentos, como agora início de 2021, aproveitemos para discutir o direito à vida e à educação. Em certos momentos, como agora início de 2021, aproveitemos para discutir o direito à vida e à educação para reforçarmos as ideias daqueles que defendem as dimensões públicas da escola e para retirar das experiências da pandemia, desse tempo triste, a oportunidade pedagógica, para não ficarmos na retaguarda.

### **Rede ColaborAção Tocantins**



# REDE COLABORAÇÃO TOCANTINS NO CONTEXTO DA PANDEMIA



## II. REDE COLABORAÇÃO TOCANTINS NO CONTEXTO DA PANDEMIA

Desde 2020, a RCT vem apoiando as redes e sistemas municipais de ensino/educação do Tocantins no desenvolvimento da educação frente ao contexto pandêmico. Em 2021, continua o seu trabalho, ampliando a sua colaboração e intensificando as ações para que o direito à educação e à vida possam ser efetivados no território municipal.

### O QUE É A REDE COLABORAÇÃO TOCANTINS

A partir de meados de março de 2020, o governo do Tocantins publicou decretos e outros mecanismos normativos sobre a suspensão das atividades educacionais, ocasionada pela pandemia da Covid-19. Naquele cenário, instalava-se uma crise social e educacional indicada em Pesquisa pelo Conviva (CONVIVA, 2020) e em monitoramento realizado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação nos Municípios do Estado (Undime, 2020).

As principais dificuldades e desafios apontados na pesquisa foram: implementação de estratégias de ensino remoto; normativas e planejamento; reorganização curricular; ausência de mecanismos de monitoramento; orientações de apoio e formação da equipe. A pesquisa Conviva revelou, ainda, que 58% dos estudantes viviam em famílias vulneráveis e que, apenas 25%, tinham acesso à *internet* e computador em casa (CONVIVA, 2020).

Diante dessa realidade, em abril, a Undime-Tocantins articulou instituições colaboradoras públicas do Estado e pesquisadores especialistas em educação municipal da Universidade Federal do Tocantins (UFT), para realizarem um trabalho de apoio aos Municípios no que concerne ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações educacionais nesse contexto pandêmico.

Nessa conjuntura, surgiu a RCT, resultado de uma construção coletiva, composta por uma diversidade de sujeitos, coletivos e instituições que atuam na educação com experiência e aprofundamento teórico em educação municipal. A Rede é composta por Dirigentes Municipais de Educação (DME); membros do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude do Ministério Público do Tocantins (Caopije/MPETO); pesquisadores da UFT do

---

Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Educação Municipal e Observatório de Sistemas e Planos de Educação (GepeEM/ ObsSPE/UFT); e professores da Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino do Tocantins.

Em outras palavras, é resultado do regime de colaboração público-público (SANTOS, 2019), assentado no art. 211 da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e previsto no Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE-TO) (TOCANTINS, 2015), especificamente, na meta 23, estratégia 23.42. Portanto, é uma rede de colaboração técnica especializada, instituída pelo movimento de sujeitos e instituições colaboradoras públicas, comprometidos socialmente com o objetivo de **apoiar as redes e os sistemas municipais de ensino/educação do Estado do Tocantins no enfrentamento da crise educacional derivada da pandemia da Covid-19, notadamente, na sistematização da oferta educacional no período pandêmico e no processo de retomada das atividades, por meio de formação, acompanhamento e avaliação dos processos de gestão, ensino e aprendizagem.**

Dentre os seus principais objetivos específicos estão:

- Realizar diagnóstico das redes e dos sistemas municipais de ensino/educação.
- Proporcionar formação para dirigentes municipais de educação, técnicos, equipes gestoras escolares e professores, voltada para o enfrentamento da crise provocada pelo evento do Coronavírus.
- Refletir sobre as orientações curriculares para aprendizagem de qualidade a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Documento Curricular do Tocantins (DCT).
- Disponibilizar rede de apoio e suporte técnico aos sistemas e redes municipais de educação/ensino para o enfrentamento da crise, tendo como referência a legislação relacionada à Covid-19.
- Acompanhar e avaliar as ações propostas pelas redes e sistemas municipais de educação/ensino, com base na legislação relacionada à Covid-19.
- Realizar Seminário da Superação da Crise com a participação de pesquisadores do Tocantins e de âmbito nacional, vinculados ao campo democrático popular, apresentação de trabalhos e avaliação das ações realizadas pelas redes e sistemas municipais de ensino/educação.

---

Ressalta-se que a RCT planeja e desenvolve as suas atividades de formação, acompanhamento e avaliação junto aos cursistas das redes e sistemas de ensino/educação municipal do Estado Tocantins, tendo como referência a base legal vigente, a saber: Constituição Federal de 1988 (CF) (BRASIL, 1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/9.394 (BRASIL, 1996), Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014), Plano Estadual de Educação (PEE-TO) (TOCANTINS, 2015); toda a legislação relacionada à Covid-19, especialmente, dos Conselhos Nacional (CNE) e Estadual de Educação (CEE) e Decretos e atos normativos do Governo do Estado do Tocantins.

O trabalho concentra-se no tratamento contextualizado dessa legislação à luz da Pedagogia Histórico-Crítica, interligando os pressupostos legais e teóricos.

Em assim sendo, a RCT alicerça-se nos seguintes princípios:

- do direito social da educação (BRASIL, 1988, art. 6º);
- da gestão democrática (BRASIL, 1988, art. 206, inciso VI);
- da autonomia federativa (BRASIL, 1988, art. 18);
- do regime de colaboração (BRASIL, 1988, art. 23, 211 e 214);
- da qualidade da educação (BRASIL, 1988, art. 206, inciso VII);
- da institucionalização do sistema municipal de ensino (BRASIL, 1988, art. 211).

Todas as ações são desenvolvidas considerando as especificidades dos Municípios e seus esforços para a garantia do direito à educação pública e da qualidade social da educação, e, por isso, volta-se para a valorização do profissional da educação escolar; a valorização da experiência extraescolar; e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Tais ações concentram-se em três Blocos interrelacionados, buscando dar organicidade e continuidade aos trabalhos:

Bloco I – Formação para a Gestão da Educação Municipal: Formar profissionais envolvidos com a gestão da educação municipal (secretaria e instituições educacionais), notadamente voltadas para o enfrentamento dos desafios no âmbito administrativo e pedagógico-

curricular, relacionados ao planejamento e à gestão da crise forjada pela pandemia do coronavírus, a partir de um diagnóstico da oferta e das atividades educacionais das redes e sistemas de ensino/educação.

Bloco II – Rede Permanente de Acompanhamento (apoio) e Avaliação da Gestão da Educação Municipal: Disponibilizar uma rede de profissionais especializados para o acompanhamento e avaliação dos cursistas que são os profissionais da gestão da educação municipal para apoio e suporte técnico às redes e sistemas municipais de educação/ensino no desenvolvimento de suas propostas e ações no âmbito da educação municipal para o enfrentamento da crise educacional.

Bloco III – Formação para Professores e Coordenadores Pedagógicos: objetiva a formação por etapas de ensino e áreas de conhecimento para os professores e coordenadores pedagógicos a fim de orientar a oferta educacional em tempos de pandemia e na retomada das atividades presenciais. (RCT, 2020).

## COMO FOI A TRAJETÓRIA DA REDE COLABORAÇÃO TOCANTINS EM 2020

Em 2020, a Rede atuou junto a 128 Municípios, por meio das seguintes ações:

- **Bloco I**, com a Formação para Gestão da Educação Municipal de cerca de 800 cursistas (certificados pela Universidade Federal do Tocantins/UFT): DME, Presidentes do CME, Presidentes do Conselho do Fundeb, Coordenadores dos Fóruns Municipais de Educação, técnicos e responsáveis pelas ações da Rede nos Municípios (Supervisores Municipais, Coordenadores de Formação e Orientadores de Estudos). Esses últimos ocuparam-se dos estudos orientados e, ainda, da realização das atividades ligadas às práticas do sistema educacional, imprescindíveis para o contexto da crise educacional.
- **Bloco II**, com a Rede Permanente de Acompanhamento (apoio) e Avaliação da Gestão da Educação Municipal.

A abordagem da RCT foi direcionada para as prioridades apontadas pelos cursistas dos Municípios, especificamente, relacionadas ao planejamento, avaliação e regularização do ensino remoto e, sobretudo os preceitos legais referentes ao contexto educacional da pandemia



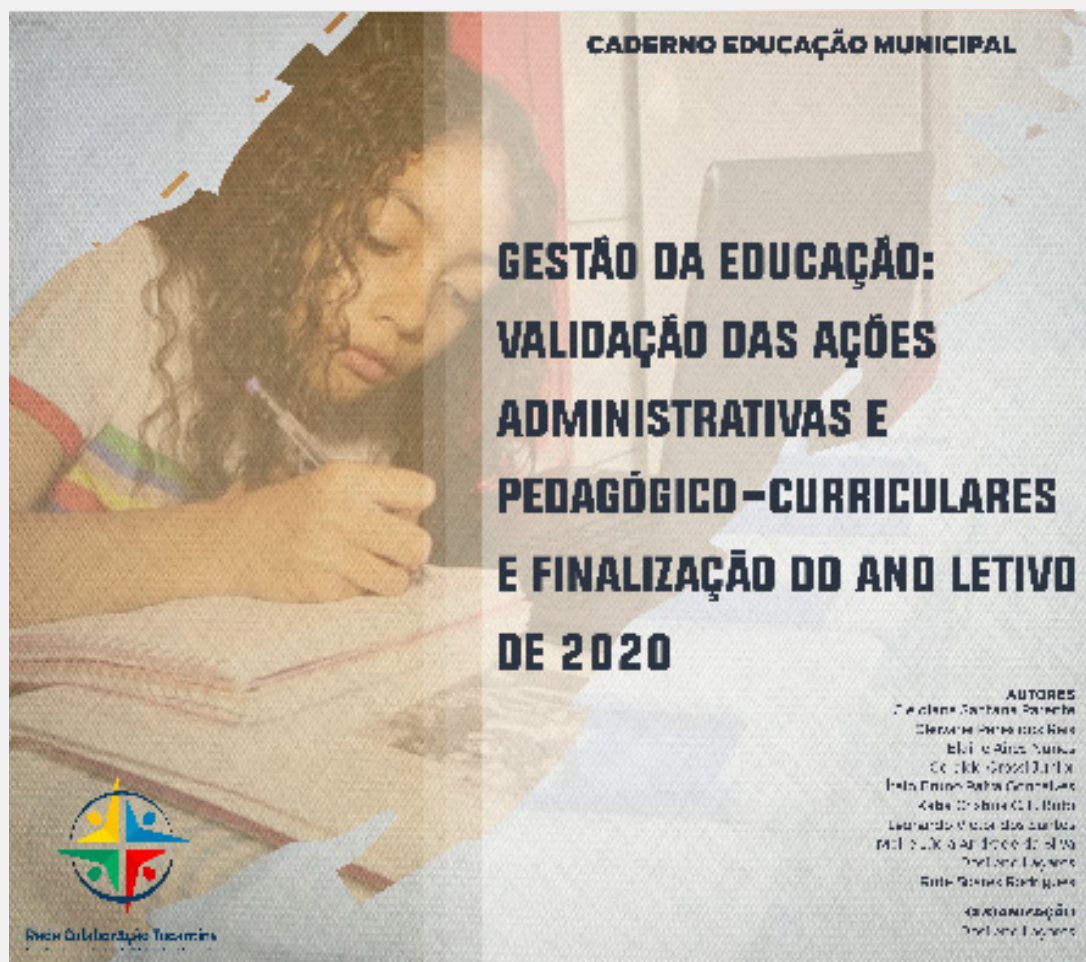
Mês	Formação	Apoio e acompanhamento	Resultado Alcançado
Agosto	Autonomia e organização dos Sistemas Municipais de Ensino / Educação	Termo de adesão e inscrições dos cursistas	Nº de Adesões: 128 Nº de Cursistas: 800
Setembro	Planejamento e Diagnóstico da Educação Municipal do Tocantins em Tempos de Pandemia	Composição de Comitê Municipal de Enfrentamento à Crise Educacional em Virtude da Pandemia da Covid-19	Comitês criados: 80
Outubro	Orientações sobre aspectos das dimensões administrativa e pedagógica – gestão, legislação e currículo	Realização de Diagnóstico Situacional	Diagnóstico Realizado: 108
Novembro	Sistematização da oferta educacional em 2020 (validação e finalização do ano letivo): ações administrativas e pedagógico-curriculares	Providências para a finalização e validação do ano letivo de 2020 no âmbito do Município	Validação das Atividades
Dezembro	Sistematização da oferta educacional em 2020 (validação e finalização do ano letivo): ações administrativas e pedagógico-curriculares.  Retomada das atividades remotas, presenciais e/ou híbridas em 2021	Formação de toda equipe gestora para encerramento do ano letivo e estudo do Caderno Gestão da educação na conjuntura da pandemia: com a palavra cursistas e formadores	Formação da Equipe Municipal

FONTE: RCT, 2020.

## MATERIAIS PRODUZIDOS PARA A FORMAÇÃO EM 2020

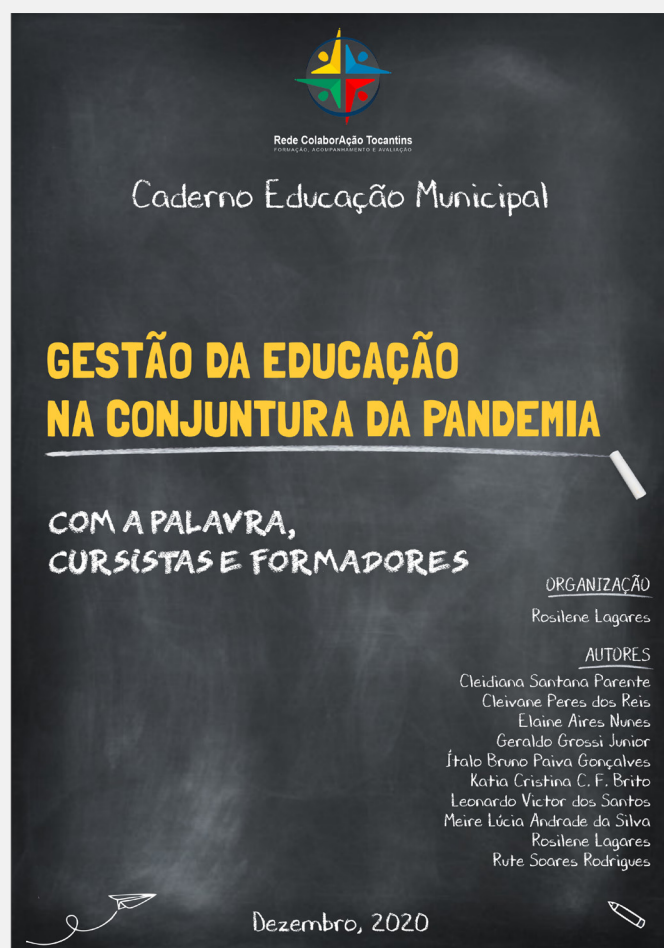
Considerando as especificidades das redes e sistemas de ensino/educação, bem como agregando o olhar crítico e atencioso exigido pela crise, a RCT produziu materiais específicos para a formação<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Podem ser acessados no site do Ministério Público do Estado do Tocantins - Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (MPE/TO/CAOPIJE) - <https://mpto.mp.br/caop-da-infancia-e-juventude/>.



**Caderno 1** – <https://mpto.mp.br/caop-da-infancia-e-juventude/2020/12/07/gestao-da-educacao-validacao-das-acoes-pedagogicos-curriculares-e-finalizacao-do-ano-letivo-de-2020>

O Caderno trouxe algumas reflexões sobre a garantia do direito à educação com qualidade social e a retomada das atividades; orientações para a validação das ações administrativas e pedagógico-curriculares; e orientações para a finalização do ano letivo de 2020.



Caderno 2 – <https://mpto.mp.br/porta/2021/01/14/gestao-na-conjuntura-da-pandemia-e-o-tema-da-2a-edicao-do-caderno-da-rede-colaboracao>

Segundo Caderno Temático: questões dos cursistas registradas no chat das salas de formação e nas avaliações individuais do Módulo IV e comporta o objeto da formação do Módulo V, cujo objetivo é apreender ações administrativas e pedagógico-curriculares de sistematização da oferta educacional em 2020 e da oferta das atividades remotas, retomadas das atividades presenciais e/ou híbridas em 2021. (RCT/CADERNO 2).

## O QUE A REDE COLABORAÇÃO TOCANTINS ESTÁ ORGANIZANDO PARA 2021

Em 2021, além dos Blocos I e II, está sendo desenvolvido o Bloco III, com Formação para Professores e Coordenadores Pedagógicos. Todos atuam de modo integrado no tocante ao planejamento, desenvolvimento das atividades de formação, acompanhamento e avaliação.

## **BLOCO I - FORMAÇÃO PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Os especialistas desse Bloco ocupam-se da formação de gestores e técnicos que atuam nos órgãos e nas instituições educacionais municipais, para o desenvolvimento das necessidades específicas de planejamento e gestão no enfrentamento da crise educacional.

### **QUEM SÃO OS CURSISTAS DO BLOCO I**

#### **ETAPA RCT**

- Dirigente Municipal de Educação
- Presidente do Conselho Municipal de Educação
- Presidente do Conselho do Fundeb
- Coordenador do Fórum Municipal de Educação
- Um técnico da Semed
- Coordenador de formação
- Supervisor municipal
- Orientador de estudo (1 para até 30 cursistas)

#### **ETAPA MUNICIPAL**

- Diretores Escolares
- Secretários Escolares
- Coordenadores Pedagógicos
- Conselheiros de outros Conselhos de Educação
- Coordenadores Financeiros
- Profissionais de Apoio e Suporte

Fonte: RCT, 2021.



## QUEM SÃO OS ASSESSORES/FORMADORES DO BLOCO I

Os especialistas do Bloco I atuam em duplas, tendo como referência a organização administrativa da educação estadual, ou seja, dos Municípios jurisdicionados por Diretorias Regionais de Educação, como segue.

Regionais/Municípios	Assessores/Formadores
Palmas e Porto Nacional	Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Rosilene Lagares Prof. Mdo. Ítalo Bruno Paiva Gonçalves
Gurupi e Pedro Afonso	Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Katia Cristina C. F. Brito Prof. Ddo. Adaires Rodrigues
Araguaína e Miracema	Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Cleivane Peres dos Reis Prof. <sup>a</sup> Mda. Cleidiana Santana Parente
Dianópolis, Arraias e Tocantinópolis	Prof. MSc. Leonardo Victor dos Santos Prof. <sup>a</sup> Mda. Elaine Aires Nunes
Paraíso e Guaraí	Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Meire Lúcia Andrade da Silva Prof. <sup>a</sup> MSc. Edna de Jesus Vieira
Araguatins e Colinas	Prof. Dr. Roberto Francisco Carvalho Prof. <sup>a</sup> MSc. Rute Soares Rodrigues

Fonte: RCT (2021).

## BLOCO II – REDE PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO (APOIO) E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

O trabalho realizado no Bloco II consiste na disponibilização de uma rede de acompanhamento e avaliação, formada pelos especialistas do Bloco I, com suporte técnico aos sistemas e redes municipais de educação/ensino para a operacionalização dos processos de gestão e pedagógicos desenvolvidos no âmbito da educação municipal. É responsável, ainda, pelo acompanhamento e avaliação das ações da RCT nos processos de gestão, organização, alinhamento do trabalho, intersecção entre as ações formativas e os aspectos administrativos e pedagógicos.

## BLOCO III - FORMAÇÃO PARA PROFESSORES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

No Bloco III, os profissionais ocupam-se da formação de professores e coordenadores pedagógicos, por etapa/modalidade, a fim de orientar a reorganização curricular e a oferta educacional em tempos de pandemia e na retomada das atividades (remotas, híbridas ou presenciais).

### QUEM SÃO OS CURSISTAS DO BLOCO III

#### ETAPA RCT

**Orientadores de Estudos:** conforme o número de cursistas de cada rede ou sistema, obedecendo o máximo de 30 professores por turma. Portanto, se a rede ou sistema contar com 120 professores da Educação Infantil, fará a inscrição de 4 Orientadores de Estudos para a Educação Infantil, e cada um será responsável pela formação de 30 cursistas, sendo da mesma forma para as outras etapas (Ensino Fundamental I e II).

**Coordenadores de Formação por escola:** cada escola deve ter, no mínimo, um Coordenador de Formação inscrito na etapa da oferta. Havendo mais de uma etapa de ensino ofertada pela escola, é facultativa a inscrição de um por etapa. Cabe à escola decidir, em conjunto, sabendo que o Coordenador de Formação terá atribuição de acompanhar as atividades assíncronas e apoiar os Orientadores de Estudos.

#### ETAPA MUNICIPAL

**Professores da Educação Básica:** todos os professores da rede ou sistema, distribuídos por etapa e modalidade: Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Ensino Fundamental Anos Finais, Educação do Campo, Indígena e Quilombola.

**Coordenadores Pedagógicos** das unidades escolares e Secretarias de Educação não inscritos na etapa RCT.

Demais **profissionais pedagógicos** das unidades escolares.

## QUEM SÃO OS FORMADORES DO BLOCO III

Os formadores do Bloco III são especialistas de distintas áreas de conhecimento, com atuação em duplas e, assim como o Bloco I, atendem aos grupos de cursistas organizados conforme a estruturação administrativa da educação do Tocantins, ou seja, conforme jurisdição das Diretorias Regionais de Educação.

Regionais/ Municípios	Especialistas formadores	Etapa
Palmas e Porto Nacional	Prof.ª Ddo. Jardilene Gualberto Pereira Fôlha Prof.ª Mdo. Ana Cléia Gomes da Silva	Educação Infantil
	Prof.ª Dr.ª Ana Carmen de Souza Santana Prof.ª Esp. Josélia Sampaio de Sousa	Ensino Fund. Anos Iniciais
	Prof.ª Dda. Letícia Brito de Oliveira Suarte Prof.ª Esp. Rita de Cássia Carvalho Amaral	Ensino Fund. Anos Finais
Gurupi e Pedro Afonso	Prof.ª Esp. Judite Elizabeth de Freitas Dall' Agnol	Educação Infantil
	Prof.ª Mda. Luciana Patrícia Frutuoso	Ensino Fund. Anos Iniciais
	Prof.ª Dr.ª Luciana Pereira de Sousa Prof.ª Esp. Ana Karlla Aires Nunes	
	Prof.ª Dda. Letícia Brito de Oliveira Suarte Prof.ª Esp. Rita de Cássia Carvalho Amaral	
Araguaína e Miracema	Prof.ª Mda. Priscila de Freitas Machado Prof.ª Mda. Mavia Matias Costa	Educação Infantil
	Prof.ª Dr.ª Rosimere Birck Prof.ª Esp. Maria do Rosário Dias Rodrigues	Ensino Fund. Anos Iniciais
	Prof.ª Dr.ª Rosimeire Aparecida Rodrigues Prof.ª Esp. Liz Adriana Santos Martins	Ensino Fund. Anos Finais
	Dianópolis, Arraias e Tocantinópolis	Prof.ª Esp. Judite Elizabeth de Freitas Dall' Agnol Prof.ª Dr.ª Luciana Pereira de Sousa
Prof.ª Dr.ª Luciana Pereira de Sousa Prof.ª Esp. Ana Karlla Aires Nunes		Ensino Fund. Anos Iniciais
Prof.ª Esp. Rodson Layne Luiz Barbosa Prof.ª Mdo. Eleny Silva Barbosa		Ensino Fund. Anos Finais
Paraíso e Guaraí		Prof.ª Ddo. Jardilene Gualberto Pereira Fôlha Prof.ª Mdo. Ana Cléia Gomes da Silva
	Prof.ª Dr.ª Ana Carmen de Souza Santana Prof.ª Esp. Josélia Sampaio de Sousa	Ensino Fund. Anos Iniciais
	Prof.ª Dr.ª Rosimeire Aparecida Rodrigues Prof.ª Esp. Liz Adriana Santos Martins	Ensino Fund. Anos Finais

Araguatins e Colinas	Prof. <sup>a</sup> Mda. Priscila de Freitas Machado Prof. <sup>a</sup> Mda. Mavia Matias Costa	Educação Infantil
	Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> . Rosimere Birck Prof. <sup>a</sup> Esp. Maria do Rosário Dias Rodrigues	Ensino Fund. Anos Iniciais
	Prof. Esp. Rodson Layne Luiz Barbosa Prof. <sup>a</sup> Mdo. Eleny Silva Barbosa	Ensino Fund. Anos Finais
	Prof. Dr. Alessandro Rodrigues Pimenta Prof. <sup>a</sup> Ddo. Leni Barbosa Feitosa	Educação do Campo, Indígena e Quilombola Ensino Fund. Anos Iniciais
Todas as Regionais	Prof. Dr. Alessandro Rodrigues Pimenta Prof. <sup>a</sup> Ddo. Leni Barbosa Feitosa	Educação do Campo, Indígena e Quilombola Ensino Fund. Anos Finais
	Prof. Dr. José Carlos da Silveira Freire Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Juciley Silva Evangelista Freire Prof. <sup>a</sup> Dr. <sup>a</sup> Cleivane Peres dos Reis	
Acompanhamento didático pedagógico		

## COORDENAÇÃO TECNOLÓGICA E ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

O trabalho técnico, tecnológico, administrativo e financeiro para o funcionamento da RCT tem uma coordenação específica e um quadro de profissionais, como segue.

Prof. Dr. Idemar Vizolli
Prof. Msc. Rogério Castro Ferreira
Wellington Teixeira dos Santos
Juniezer Barros de Souza
Cristiane Hermelinda Castro Gáspio Santos
Husseyh Mohamed El Akhras
Keila de Sousa Leitão
Paulo Adriano de Souza Morais Martins
Raquel Nascimento de Souza
Ana Gabriela Ferreira Brito







# PANDEMIA E EDUCAÇÃO NO TOCANTINS

### **III. EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DA PANDEMIA E O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES – MARCOS NORMATIVOS E OPERACIONAIS NACIONAIS E ESTADUAIS**

Em relação ao contexto da pandemia causada pelo novo coronavírus e a Covid-19, a RCT tem orientado o processo educativo das redes e sistemas de ensino/educação tendo como base o marco normativo vigente e o conjunto de orientações procedimentais advindas dos órgãos e autoridades competentes em âmbito nacional e estadual.

#### **ÂMBITO NACIONAL**

Em se tratando da possibilidade de retomada das atividades escolares presenciais, em âmbito nacional destacam-se documentos e ações da Presidência da República, do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE).

A Lei nº 14.040/20, de 18 de agosto de 2020 (BRASIL, 2020a), e a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2020b) apontam para a necessidade de trabalho articulado entre os entes federados e, de certa forma, esbarram em duas realidades brasileiras: a ausência da regulamentação do regime de colaboração e o necessário fortalecimento da autonomia dos Municípios, especialmente, da efetiva organização de sistemas de ensino.

#### **Presidência da República e Ministério da Educação**

Em meio a uma crise sanitária e social, esperava-se que o poder público, no âmbito federal, exercesse suas incumbências na definição e condução de uma política pública nacional para enfrentá-la, sobretudo iluminado pelo princípio de valorização da vida. No entanto, a população brasileira não teve o seu direito garantido, pois o governo federal sequer aplicou em 2020 os recursos aprovados pelo Congresso Nacional para o combate ao novo coronavírus.

Em virtude das medidas restritivas de isolamento físico, distintas áreas sofreram e vêm sofrendo severos impactos, em especial, a educação. Diante desse cenário, a Presidência da República e o MEC, em 2020, restringiram-se mais à publicação de atos para normatizarem a suspensão das aulas e o ensino remoto,

híbrido e presencial, do que na articulação de uma política pública nacional de colaboração e cooperação técnica e financeira com os Estados e Municípios, publicando apenas atos normativos e portarias, considerando que aspectos formais e burocráticos resolveriam a situação de milhões de famílias. Dentre tais atos, o mais importante é a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 (BRASIL, 2020a), que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.”

A Lei 14.040/2020, no que diz respeito à retomada das atividades escolares regulares, define que “a União, os estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação, de saúde e de assistência social” (BRASIL, 2020a, art. 2, § 9) e afirma que “o retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino” (BRASIL, 2020, art. 6).

De forma mais detalhada, a Resolução nº 2 do CNE (BRASIL, 2020b), define diretrizes para que seja levado a cabo o retorno às atividades presenciais.

No Art. 9º, a Resolução aponta formas graduais para o retorno às atividades presenciais, seja por grupo de estudantes ou mesmo por etapas ou níveis educacionais. Contudo, afirma-se a necessidade de que tal retomada seja

em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação (BRASIL, 2020b, art. 9º)

Ainda, nos § 1º e § 2º deste art. 9º, a Resolução afirma que os calendários de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica deverão seguir as medidas que forem determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais e, que as atividades dos professores, tanto presenciais quanto não presenciais, devem ser planejadas considerando esse aspecto gradual da retomada (BRASIL, 2020b).



---

No Art. 10, é afirmada a competência e responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação em definir o retorno às aulas, reforçando a necessidade de se respeitar “os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia” (BRASIL, 2020b, art. 10).

Ainda no Art. 10, § 2º, é apontado que as atividades presenciais devem ser retomadas “com o seguimento das medidas de proteção” e com “avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar” (BRASIL, 2020b, Art. 10, § 2º).

No Art. 12, a Resolução define que os sistemas de ensino devem criar, quando possível, “protocolos pedagógicos” com o objetivo de “retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção” (BRASIL, 2020b, Art. 12). Também, o Art. 12, no § 1º, indica que as atividades presenciais devem ser planejadas, considerando “número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada unidade escolar, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias” (BRASIL, 2020b, Art. 12, § 1º) e, no § 2º é facultado aos pais, desde que em acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelos sistemas de ensino “a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante compromisso das famílias ou responsáveis pelo cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular” (BRASIL, 2020b, art. 12, § 2º).

O último artigo da seção de retomada das atividades letivas presenciais, o Art. 13, afirma:

no retorno às atividades presenciais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias (BRASIL, 2020b, art. 13).

Para a efetivação desse artigo, o § 1º define a necessidade de “manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando prepará-los para este trabalho de integração” (BRASIL, 2020b, art. 13, § 1º).

## Conselho Nacional de Educação

Em todo o ano de 2020, assolado pela pandemia com sua crise educacional agravada, as deliberações do CNE que se referem à educação básica se resumiram a dois pareceres (Parecer CNE/CP nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020, que estabeleceu orientações para a reorganização do calendário Escolar e para possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19; e Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020 que estabeleceu orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia), com seus respectivos reexames. Ora, pareceres constituem expressão de debate, de estudo, mas são documentos com caráter orientador. No entanto, observa-se que tais instrumentos pouco auxiliaram na tomada de decisões no âmbito dos sistemas municipais. Ademais, as questões referentes às condições financeiras, de trabalho, estrutura física e acesso às tecnologias que perpassam as atribuições do MEC pouco foram evidenciadas. Observa-se que, em todos os textos, foi ressaltada a autonomia dos Municípios, contudo, autonomia sem condições físicas e materiais de efetivá-la não se consolida.

Ademais, os Pareceres aqui comentados não fizeram referência ao Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005/2014) (BRASIL, 2014), ignorando que o cumprimento das metas estabelecidas é essencial para dirimir as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino. Segundo Dourado (2020), está sendo vivenciado um cenário de política regressiva, o qual secundariza o PNE, colocando-se em jogo o direito à educação como direito constitucional, o que tem-se agravado no contexto da pandemia, pois há uma crescente desresponsabilização do poder público para com as políticas educacionais, sobretudo para aquelas em defesa da educação pública, gratuita, laica e democrática.

Em outubro de 2020, foi aprovado o **Parecer CNE nº 15 (BRASIL, 2020) com as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, estabelecendo normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.** Tendo em vista uma solicitação do MEC, o CNE procedeu ao reexame do Parecer mencionado, especialmente, no que

---

se refere ao art. 31 que estendeu o período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020.

Com o reexame, foi publicado em dezembro de 2020 o Parecer CNE nº 19 reiterando as referidas Diretrizes o que deu origem, no mesmo mês, à Resolução CNE nº 02, que Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade. A referida Resolução aborda diferentes aspectos do processo de ensino no contexto da pandemia, apresentando orientações quanto ao estabelecimento de dias letivos e carga horária nos termos do inciso II do art. 2º da lei nº 14.040/2020, que trata dos direitos e objetivos de aprendizagem, possibilitando a adoção de um continuum curricular de 2 (duas) séries ou anos escolares contínuos, observadas as diretrizes nacionais e as normas dos respectivos sistemas de ensino, planejamento escolar em conjunto com a comunidade, retorno às atividades presenciais e estabelece ainda formas para que as atividades pedagógicas não presenciais ocorram.

Contudo, ao analisar tais determinações, deve-se observar que

[...] mesmo para funcionar como substituto, excepcional, transitório, emergencial, temporário etc., em que pesem as discordâncias que temos com o ensino não presencial, ... determinadas condições primárias precisariam ser preenchidas para colocar em prática o “ensino” remoto, tais como o acesso ao ambiente virtual propiciado por equipamentos adequados (e não apenas celulares); acesso à internet de qualidade; que todos estejam devidamente familiarizados com as tecnologias e, no caso de docentes, também preparados para o uso pedagógico de ferramentas virtuais. (SAVIANI, 2020, p. 38).

Quanto à avaliação, o documento ressalta que devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais a serem efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares.

Por fim, deve-se ressaltar que as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas em **caráter excepcional**, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento

das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança sendo que as atividades pedagógicas não presenciais poderão ser utilizadas de forma integral nos casos de:

- suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais; e
- condições sanitárias locais que tragam riscos à segurança das atividades letivas presenciais.

Mesmo que a Seção IV esteja reservada para a questão do retorno às atividades presenciais, é possível apreender em todo o documento, indicações que remetem ao retorno das atividades presenciais como é o caso da Seção II, *Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem*, especificamente o Art. 4º em seu § 3º ao indicar que “a reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares” (BRASIL, 2020b, Art. 4, § 3º).

Na Seção III, Do Planejamento Escolar, o Art. 8º define que o calendário de retorno às aulas, devem ser planejados “em acordo com as decisões das autoridades sanitárias locais e dos entes federados, tendo em conta análise que identifique os riscos envolvidos na volta às aulas presenciais” (BRASIL, 2020b, Art. 8º).

O Art. 27, no Capítulo V, Das Avaliações, preceitua que “as avaliações [...] devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia dos sistemas de ensino, das instituições e redes escolares” (BRASIL, 2020b, Art. 27). Especificamente no que se refere à retomada das atividades presenciais, caso as autoridades locais autorize-o, o § 4º recomenda aos sistemas e instituições de ensino:

I – realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;



---

II – observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e escolas públicas, privadas, comunitárias e confessionais, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;

III – garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a minimizar a retenção e o abandono escolar;

IV – priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa para um grupo de alunos, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

V – observar atentamente os critérios de promoção dos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas;

VI – observar a possibilidade de um continuum curricular 2020-2021, conforme disposto nesta Resolução para os alunos que não se encontram em final de ciclo, de modo a evitar o aumento na quantidade de alunos retidos no final do ano letivo de 2020; e

VII – utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica que deverão orientar programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada escola e/ou rede de ensino, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas. (BRASIL, 2020b, Art. 27, § 4º).

Por fim, o Art. 28, também no Capítulo V, reafirma que o retorno às atividades escolares regulares “deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pelos respectivos sistemas de ensino e instituições escolares das redes públicas, privadas, comunitárias e confessionais” (BRASIL, 2020b, Art. 28).

De modo geral, considerando o período estendido de pandemia, é possível que a retomada das atividades escolares presenciais não se efetive tão brevemente, o que pode ocasionar em planejamento de ensino remoto para um

segundo e seguido ano letivo. Tal questão reflete a complexidade de retomada das atividades presenciais frente a uma questão importante: retorno ou saúde? Para além dessas questões, “precisamos mais do que nunca nos comprometer com a luta pela qualidade da educação” (SAVIANI; GALVÃO, 2021, p. 45).

Em 2021, até a publicação do presente Caderno, o silêncio permanece em relação a educação básica, deixando as redes e os sistemas à própria sorte com a justificativa da autonomia federativa, escancarando e tornando mais evidentes as desigualdades educacionais e sociais do país.

Não sendo suficiente o vácuo em relação às ações, ainda opera com as falhas na administração do país e, principalmente, no Ministério da Saúde. A Proposta de Emenda Constitucional (PEC) Emergencial (186/2019) que nesse momento tramita no Congresso Nacional, permite ao governo federal pagar o auxílio emergencial em 2021 fora do teto de gastos do orçamento e do limite de endividamento federal. Previa, inicialmente, o fim da vinculação orçamentária mínima para a educação e saúde e a redução salarial dos servidores públicos durante as situações de calamidade pública, como a pandemia. No entanto, em decorrência de mobilização social, esses dispositivos foram removidos do texto, pelo relator senador Marcio Bittar (MDB-AC). Se a proposta inicial fosse aprovada, a União não seria mais obrigada a aplicar o mínimo de 18% e os Estados, o Distrito Federal e Municípios de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Seria, então um grande retrocesso aos direitos constitucionais, pois os Estados e Municípios sofreriam redução em mais de um terço dos recursos disponíveis, menor valor de investimento por aluno ao ano e ampliação das desigualdades, conforme a Nota Técnica da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, conforme destacado na imprensa oficial.

No dia 03 de março de 2021, o Ministro da Educação, Milton Ribeiro, informou pelas redes sociais que os profissionais da educação básica entrariam no grupo prioritário de vacinação voluntária contra a Covid-19, com ênfase nos professores do 1º e 2º ano do ensino fundamental, podendo a informação mencionada ser encontrada na imprensa.

---

## ÂMBITO ESTADUAL

No Tocantins, destacam-se documentos, atos e ações emanados do Governo do Estado, da Seduc, do Conselho Estadual de Educação (CEE/TO) e de órgãos externos de controle e fiscalização (TCE/TO e MP).

### **Governo do Estado e Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esporte**

Para o processo de retomada às atividades educacionais em 2021, o Governo do Estado do Tocantins baixou o Decreto nº 6.211, de 29 de janeiro de 2021 (TOCANTINS, 2021), que dispõe sobre as atividades educacionais e a jornada de trabalho.

A Seduc, dando encaminhamento às determinações do Decreto aventado, publicou a Portaria nº 185, de 29 de janeiro de 2021 (TOCANTINS, 2021), dispondo sobre regras gerais para elaboração dos planos de retorno das atividades presenciais em instituições públicas e privadas de ensino no Tocantins, estabelecendo normas para as escolas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino e recomendações aos Municípios com sistemas próprios de ensino/educação.

A Portaria comunga com as orientações contidas no alerta do TCE quando definiu que as redes e instituições de ensino elaborem o plano de retorno das atividades educacionais presenciais, tendo como base o Protocolo de Segurança em Saúde editado pela Portaria Conjunta nº 2/2020/SES/GASEC/ SEDUC/UNITINS, de 21 de outubro de 2020 (TOCANTINS, 2020) e o Guia de Implementação de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do MEC (BRASIL, 2020), e normas complementares.

Aos Municípios que não têm sistema próprio e integram o Sistema Estadual de Ensino, conforme o art. 4º da Portaria Seduc nº 185/2021 (TOCANTINS, 2021, s/p), “compete a constituição de **Comissão Municipal de Segurança em Saúde e prevenção à Covid-19**, contemplando em sua composição representantes da saúde municipal, do Conselho Tutelar e da educação, dentre outras instituições que considerem pertinentes”.

Para os Municípios que não integram o Sistema Estadual de Ensino, ou seja, que possuem seus sistemas de ensino, a Portaria - Seduc nº 185 (TOCANTINS, 2021) reconhece a autonomia na definição de suas normas complementares,

mas recomenda a constituição de Comissão Municipal de Segurança em Saúde e Prevenção à Covid-19, para o enfrentamento do novo coronavírus em ambientes escolares.

À referida Comissão, observando o disposto no art. 7º da Portaria Seduc 185/2021, incumbe-se de aprovar o Plano de Retorno das Atividades Educacionais Presenciais. A esse respeito, de acordo com seu inciso I, as “escolas municipais submeterão seus planos à **Comissão Municipal de Segurança em Saúde e Prevenção à Covid-19** para aprovação”.

Ainda, conforme o art. 8º da Portaria em pauta,

Art. 8º As instituições de ensino que atenderem todos os requisitos legais, pedagógicos e de segurança estarão autorizadas a retomar as atividades presenciais de forma gradativa, a partir de 08 de fevereiro de 2021, devendo ser observados os indicadores locais disponibilizados pelo Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde/SES-TO.

Considerando as determinações normativas, os sistemas e as redes precisam criar as condições para possível retorno às aulas. Assim, devem problematizar: **no momento, como encontram-se as condições para a realização das atividades de ensino em seu Município e escolas? Em que situação encontra-se o planejamento para o retorno ao processo formativo no âmbito municipal, considerando a garantia do direito à vida e à educação da população?** (CURY, 2008; FERREIRA; CARVALHO, 2020; ANTUNES, 2020). **O Município tem realizado o planejamento democrático e participativo?** (NUNES; CARVALHO; VIZOLLI, 2020; LAGARES; SILVA; LEMOS, 2019; GANDIN, 1994; DALMÁS, 2004)

## Conselho Estadual de Educação do Tocantins

Ainda em 2020, o CEE/TO emitiu a Indicação nº 009 (TOCANTINS, 2020) estabelecendo diretrizes, critérios e orientações para a realização de avaliações, para integralização da carga horária executada durante o Regime Especial de Atividades Escolares não Presenciais, no âmbito da Educação Básica e com orientações específicas acerca da oferta da Educação Infantil, considerando as peculiaridades e desafios educacionais gerados pela pandemia. Nesse sentido, propõe alinhar as orientações para conclusão das atividades do ano letivo de 2020 estendendo-se, também, para 2021.



---

No que se refere à Educação Infantil, dispensa da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual, considerando a dispensa e o controle de frequência para esta etapa de ensino. Traz consigo a observância de propostas e soluções de ensino que considerem que as crianças pequenas aprendam e se desenvolvam brincando, em conformidade com a BNCC.

A referida Indicação, ainda, alerta para a necessidade das escolas adotarem diferentes estratégias e instrumentos de avaliação para os estudantes, enfatizando que os alunos não são mais os mesmos e que a escola, também, não é a mesma.

Possibilita reflexão sobre a entrega de material de suporte pedagógico aos estudantes, planejado pelos professores, tais como atividades, ações e brincadeiras que sejam interessantes e importantes para o seu desenvolvimento educacional, tomando todos os cuidados necessários para evitar aglomerações, quando a entrega for feita na própria instituição de ensino.

## **Órgãos de Controle e Fiscalização (TCE e MP)**

Um complexo sistema de controle foi criado pela Constituição Federal de 1988, tendo por objetivo garantir a conformidade de atuação da administração pública, com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Conforme Guerra (2003, p. 90):

[...] controle da Administração Pública é a possibilidade de verificação, inspeção, exame, pela própria Administração, por outros Poderes ou por qualquer cidadão, da efetiva correção na conduta gerencial de um Poder, órgão ou autoridade, no escopo de garantir atuação conforme os modelos desejados anteriormente planejados, gerando uma aferição sistemática. Trata-se, na verdade de poder-dever, já que, uma vez determinado em lei, não poderá ser renunciado ou postergado, sob pena de responsabilização por omissão do agente infrator.

De acordo com a Carta Magna, cada um dos Poderes da República precisa exercer controle sobre suas ações, ou seja, o controle interno. Às câmaras legislativas, TC e MP atribuem o chamado controle externo, sendo esses dois mecanismos de controle alicerçados ainda pelo chamado controle social, que se realiza por meio da imprensa, cidadãos, partidos políticos, associações, sindicatos,

dentre outros. Do mesmo modo, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) fixou um sistema de planejamento, composto por peças orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) e setoriais (Educação, Saúde, Urbanismo, entre outros), com metas quantitativas e qualitativas, as quais devem ser discutidas, divulgadas e acompanhadas pela sociedade (publicidade e transparência).

## TCE/Tocantins: diagnóstico e orientações para a educação

No enfrentamento da pandemia da Covid-19, variadas normas e procedimentos foram adotados pelos órgãos públicos. O TCE/TO, órgão de fiscalização das contas do estado, também, normatizou os seus procedimentos em relação ao momento pandêmico em curso. Na área da educação, destacam-se dois documentos e um Ambiente Virtual, como orientação para a retomada das aulas em 2021.

Os documentos relacionados no quadro seguinte, embora se refiram mais diretamente ao Sistema Estadual de Ensino, traçam orientações generalizadas para os sistemas municipais.

### DOCUMENTOS ATUALIZADOS DO TCE/TOCANTINS NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

#### DOCUMENTOS

TCE/TO. Tribunal De Contas do Estado do Tocantins/Gabinete a 4ª Relatoria/ 9) Voto N° 265/2020-4ª Relatoria. Palmas/TO: Sítio/TCE, 2020

#### DESCRIÇÃO

Relatório do TCE/ Tocantins sobre um levantamento/ diagnóstico que "[...] visa conhecer as ações adotadas no âmbito da Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esportes do Tocantins [...] acerca do planejamento e protocolos elaborados para o retorno das aulas presenciais, avaliando se as mesmas atendem às orientações estabelecidas em normativos legais e Órgãos de Controle para um retorno seguro para a comunidade escolar." Traz sugestões importantes sobre o planejamento para o retorno às aulas, orçamento financeiro, protocolo de normas sanitárias, segurança no uso do Transporte Escolar e medidas estruturais.

#### LINK

[https://www.tce.to.gov.br/sistemas\\_scp/blank\\_vi\\_sualiza\\_doc\\_novo/blank\\_visualiza\\_doc\\_novo.php?IdDocLer=103342](https://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/blank_vi_sualiza_doc_novo/blank_visualiza_doc_novo.php?IdDocLer=103342)

#### DOCUMENTOS

TCE/TO. TCE/TO emite alerta com recomendações para a possível retomada das aulas presenciais. Palmas/TO: Sítio/TCE, 2020.

#### DESCRIÇÃO

Trata de uma notícia sobre o alerta mencionado no item anterior que contém recomendações e estratégias que devem ser observadas como necessárias frente à retomada das aulas presenciais, incluindo a implementação de protocolo estabelecido pelas autoridades de Saúde pública.

#### LINK

<https://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas/index.php/noticias/item/1751-tce-to-emite-alerta-com-recomendacoes-para-a-possivel-retomada-das-aulas-presenciais>

#### DOCUMENTOS

TCE/TO. Hotsite TCE/TO - Combate Coronavírus. Palmas/TO: Sítio/TCE, 2020.

#### DESCRIÇÃO

Ambiente Virtual denominado de "[...] hotsite com orientações e dados relevantes diante do novo coronavírus." Na aba inicial do Ambiente Virtual o TCE "[...] entende que a informação é uma ferramenta imprescindível para enfrentar a crise. Assim, em um único ambiente, cidadão e gestores públicos ficam por dentro de todas as ações do TCE/TO no combate à pandemia."

#### LINK

<https://www.tceto.tc.br/coronavirus/index.php/#-combate>

---

Os mencionados documentos do TCE/TO (2020, s/p) tratam de um levantamento/diagnóstico que “[...] visa conhecer as ações adotadas no âmbito da Secretaria Estadual da Educação, Juventude e Esporte do Tocantins [...] acerca do planejamento e protocolos elaborados para o retorno das aulas presenciais, avaliando se as mesmas atendem às orientações estabelecidas em atos normativos legais e Órgãos de Controle para um retorno seguro para a comunidade escolar.”

Traz sugestões importantes sobre o planejamento para o retorno às aulas, orçamento financeiro, protocolo de normas sanitárias, segurança no uso do Transporte Escolar e medidas estruturais. Os representantes no órgão, com base nas evidências empíricas coletadas nos sistemas on-line e em visitas presenciais a determinadas escolas, fazem críticas ao Sistema Estadual de Ensino pela falta de planejamento e medidas estruturais adequadas no enfrentamento do atual momento pandêmico na educação.

Para os propósitos do presente Caderno no âmbito da RCT, entende-se oportuno e relevante conhecer as sugestões e recomendações do TCE/TO em relação à segurança no uso do transporte escolar, ao planejamento geral da educação pelos sistemas de ensino e ao protocolo de normas sanitárias.

No tocante à segurança no uso do Transporte Escolar, foi recomendado pausar as ações com base na “Agência Tocantinense de Regulação – ATR, por meio da Portaria/ATR nº 13, de 18 março de 2020, publicada no DOE Nº 5.566 de 18/03/20, que apresenta medidas preventivas a serem adotadas nos veículos de transporte público que também podem ser acompanhadas pelo transporte escolar” (TCE/TO, 2020, p. 6).

Em relação ao planejamento geral e medidas estruturais da educação, o TCE/TO (2020, p. 15-16) recomenda à Seduc as seguintes providências:

- 1) dotar o ambiente escolar das unidades que já se encontram abertas para entrega de material aos alunos e kits de alimentação, com total segurança sanitária e estrutural para o enfrentamento da disseminação do Covid-19;
- 2) estabelecer que a decisão de reabertura das unidades escolares estaduais seja precedida da publicação no site da SEDUC, com as seguintes informações/documentos: Plano de Ação, protocolos, orientações, cronograma de abertura, indicação de fontes e/ou readequações orçamentárias para possíveis reformas

e adaptações necessárias em locais de ensino (instalação de bebedouros, lavatórios, dispensers de sabão, papel e álcool em gel, ventiladores, etc.);

3) implementar pesquisas para a obtenção dos dados de saúde de todos aqueles atos envolvidos no processo educacional, visto que o levantamento daquelas pessoas que fazem parte do grupo de risco e possuem comorbidades é critério indispensável quando da efetiva possibilidade de retomada presencial das atividades e deve ocorrer previamente ao retorno presencial;

4) inserir em seus planejamentos dados mínimos relacionados à programação administrativa e orçamentária e recursos necessários à implementação das ações desencadeadas e essenciais ao retorno às atividades presenciais;

5) criar mecanismos de busca ativa e disponibilizar ferramentas às unidades escolares para execução e monitoramento de tal atividade como a plataforma Busca Ativa Escolar/UNICEF (<https://buscaativaescolar.org.br/>) e a [www.tmjsempre.org.br](http://www.tmjsempre.org.br), que reúne propostas de ações e soluções para combater a evasão escolar;

6) seguir as orientações contidas no Alerta nº 341/20 - Orientações para o retorno às aulas presenciais, comunicado por meio do Sistema de Comunicação Processual (SICOP) em 11/09/20, publicado no Boletim Oficial nº 2623, de 15/09/20 e no Alerta nº 441/20 - Transparência ativa em relação às ações adotadas na área da educação durante e após o período de suspensão das atividades, encaminhado pelo Sistema de Comunicação Processual (SICOP), publicado no Boletim Oficial nº 2630, na data de 24/09/20;

7) orientar os responsáveis pela elaboração do plano de retomada às aulas presenciais das redes municipais que observem os referenciais amplamente disponibilizados por instituições públicas e privadas, de âmbito regional, nacional e internacional sem, contudo, descuidar das adaptações necessárias ao contexto local sobretudo as orientações contidas no Alerta do TCE-TO, além das propostas trazidas nos documentos publicados pela Fiocruz (Manual sobre Biossegurança da Fiocruz para reabertura das escolas no contexto da COVID-19).

Atinente ao protocolo de normas sanitárias direcionadas às escolas, o TCE/TO recomenda aos diretores das escolas estaduais visitadas pela equipe e às demais unidades escolares do Estado que adotem um conjunto de 11 importantes providências, quais sejam:



- 
- 1) disponibilizar água, sabão e álcool em gel, de forma segura, em diversos locais, como salas de aula, corredores, banheiros, entrada e saída da escola.
  - 2) manter lavatórios em bom funcionamento, sinalizados e abastecidos com sabão e papel toalha.
  - 3) evitar aglomerações, na entrada, saída de alunos ou intervalos, criando horários alternativos para entrega de materiais.
  - 4) manter um estoque de segurança das máscaras, pois podem acontecer imprevistos e inutilização das usadas pelos alunos e servidores.
  - 5) fazer aferição da temperatura de todos os alunos, servidores, responsáveis e fornecedores na entrada da escola.
  - 6) sinalizar rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si.
  - 7) colocar cartazes próximo aos dispensers, reforçando a técnica adequada de higienização das mãos, conforme orientação do Ministério da Saúde, com duração mínima de 40 segundos, utilizando água e sabão ou de 20 segundos, quando utilizado álcool gel.
  - 8) promover adequação dos sanitários.
  - 9) estabelecer rotinas de aeração, higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, por exemplo), quando estiver definido oficialmente a data de retorno das aulas presenciais.
  - 10) estabelecer rotinas de triagem e higienização na entrada da escola.
  - 11) criar mídias promovendo rotinas de higienização por estudantes e servidores; campanha publicitária; cartazes e outras formas de divulgação no ambiente escolar.

O conjunto de diretrizes emanadas dos documentos do TCE/TO, inclusive o diagnóstico crítico em relação ao sistema estadual de ensino, é relevante e pertinente, resta saber se as condições materiais e humanas têm sido criadas e se há um acompanhamento e fiscalização das diretrizes e ações recomendadas. A esse respeito, recorre-se a Vieira (2007, p. 59), segundo o qual para uma gestão ser bem-sucedida é necessário articular às legítimas vontades as condições para a sua realização, pois “[...] por melhores e mais nobres que sejam as intenções de qualquer

---

gestor ou gestora, suas ideias precisam ser viáveis (condições de implementação) e aceitáveis (condições políticas)”.  

---

## Ministério Público do Tocantins

A Constituição Federal de 1988, no art. 127, conferiu ao MP um importante papel na defesa dos interesses sociais, entre eles o direito à educação. Em outras palavras, o MP, como instituição do Estado brasileiro encarregada por zelar pelos direitos coletivos e individuais indisponíveis, tem a obrigação de monitorar e fiscalizar as políticas públicas que visam concretizar os direitos humanos e, entre estes, o da educação. Precisa atentar para as distorções existentes e exigir dos Poderes Públicos as medidas adequadas para que os objetivos consignados nas convenções internacionais de direitos humanos e na Constituição sejam efetivados.

No contexto da pandemia da Covid-19, a atuação do MP Brasileiro, ressalvada a autonomia funcional de seus membros, em linhas gerais, tem pautado sua atuação nas orientações emanadas pela Comissão Permanente de Educação (COPEDEC), vinculada ao Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH) do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPJG). Dentre os documentos emitidos pela COPEDEC, destacam-se: os enunciados elaborados pela COPEDEC/ GNDH, aprovados pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, em outubro de 2020.

Sob o aspecto jurídico, conforme assinala Fernandes (2009) e também Franco (2009), o enunciado assemelha-se à súmula, sendo esta compreendida como um enunciado, por meio do qual o Tribunal de Justiça sintetiza o seu entendimento sobre questões que apresentem controvérsias na jurisprudência. Em síntese, a súmula ou o enunciado servem para expressar a orientação de determinados julgadores acerca de um tema controvertido, objetivando divulgar a jurisprudência. Todavia, não possuem o "status" de lei, não sendo a sua aplicação obrigatória. Sua natureza é de orientação da prática jurídica.

No Tocantins, o MP Estadual também é um colaborador da RCT. Respeitada a autonomia funcional de seus membros, compete ao Ministério, por meio do seu Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE), o apoio jurídico, o monitoramento das redes e sistemas municipais de educação/ensino, além de suporte com disponibilização de material de apoio que vem sendo produzido desde o início da pandemia.

---

---

Por meio da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, especializada em educação, e das Promotorias de Justiça com atribuição na defesa do direito à educação, no interior do Estado, o MP Estadual instaurou procedimentos administrativos para monitorar e fiscalizar a oferta da educação escolar no contexto da pandemia e tem realizado fiscalização nas unidades escolares para verificação do cumprimento do Protocolo de Segurança em Saúde e das medidas de gestão e pedagógicas que estão sendo implementadas ou não, pelo Estado e Municípios tocantinenses para oferta com qualidade, da educação no contexto da pandemia. Nesse ínterim, tem expedido recomendações, pactuado Termos de Ajustamento de Conduta, orientando suas ações especialmente para a atuação extrajudicial.

Atualmente, o MP elaborou, também, uma ferramenta virtual para fiscalização do cumprimento dos Protocolos de Segurança em Saúde a serem implementados pelas unidades escolares no contexto de possível retomada das atividades presenciais. Outros materiais de apoio aos Promotores de Justiça, redes e sistemas de ensino/educação e comunidade em geral sobre o direito à educação no contexto da pandemia encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico do MP do estado do Tocantins, no seguinte endereço: <https://www.mpto.mp.br/caop-da-infancia-e-juventude/2020/11/23/educacao-e-pandemia-atuacao--do-ministerio-publico-do-estado-do-tocantins>.

A atuação do MP do Tocantins para a garantia do direito à educação tem ocorrido também com a participação em grupos de trabalho, das redes dos Ministérios Públicos, e, ainda, da participação como instituição observadora em comissões governamentais, como conselhos de educação, e nos diversos fóruns e movimentos pela educação da sociedade civil.

Orientar os responsáveis pela elaboração do plano de retomada às aulas presenciais das redes municipais que observem os referenciais amplamente disponibilizados por instituições públicas e privadas, de âmbito regional, nacional e internacional sem, contudo, descuidar das adaptações necessárias ao contexto local sobretudo as orientações contidas no Alerta do TCE-TO, além das propostas trazidas nos documentos publicados pela Fiocruz (Manual sobre Biossegurança da Fiocruz para reabertura das escolas no contexto da Covid-19).



# PLANEJAMENTO PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES NO TOCANTINS



---

## IV. PLANEJAMENTO PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES NO TOCANTINS

No planejamento para o retorno às atividades escolares no Tocantins em 2021, a RCT considera importante ter atenção aos seguintes aspectos: as orientações para as Comissões constituídas no âmbito das redes de ensino, dos sistemas de ensino/educação e das escolas; o protocolo sanitário para o retorno às aulas presenciais; e a política curricular e didático-pedagógica.

### 1) COMISSÕES CONSTITUÍDAS NO ÂMBITO DAS REDES, SISTEMAS E ESCOLAS

Para os propósitos do presente Caderno, a RCT entende ser necessário detalhar a constituição e as atribuições das Comissões mencionadas no Decreto nº 6.211, do Governo do Tocantins (TOCANTINS, 2021), especificando as orientações para os Municípios com sistemas próprios de educação/ensino; Municípios que integram o Sistema de Ensino do Estado, assim como para as escolas.

#### **Municípios com Sistema Municipal de Educação/Ensino**

A Undime considera importante, para a organização do trabalho e distribuição das atividades, que cada Município constitua uma Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, além de Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19. Assim, a Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá articular com a Prefeitura Municipal a instituição da Comissão Municipal, tendo como composição a sugestão que segue:

- I. Representante da Secretaria de Educação, que a presidirá.
- II. Representante da Secretaria de Saúde.
- III. Representante da Secretaria de Assistência Social ou equivalente.
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Fazenda ou de Administração.
- V. Representante dos profissionais e trabalhadores de educação.



VI. Representante dos estudantes da educação básica.

VII. Representante do Conselho Municipal de Educação.

VIII. Representante das Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.

IX. Representante das escolas da Rede Estadual.

X. Representante das escolas da Rede Privada . (UNDIME, 2020).

Dentre as atribuições relacionadas no Guia da Undime (2000), destaca-se que o processo de organização do retorno às aulas presenciais é complexo, exigindo que as decisões sejam tomadas de maneira conjunta e articulada, principalmente, com a área da Saúde e da Assistência Social.

Segundo a Undime (2020, p. 15) “faz-se necessário, também, respeitar as diversas realidades existentes, para se garantir o direito de cada cidadão à vida, à saúde e à educação”. Da mesma forma, a retomada às aulas presenciais deve acontecer por “ondas” (períodos), considerando a análise feita a partir da evolução da pandemia em todos os Municípios e com olhar atento aos do interior dos Estados, dado que as curvas de evolução da Covid-19 nesses locais apresentam crescimento retardado em relação aos grandes centros. Assim, o movimento de retomada deverá ser subsidiado por evidências científicas irrefutáveis.

Contudo, os Municípios podem, ainda, consultar outros documentos como:

a) As “Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais<sup>2</sup>”, de autoria do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), no qual define as estratégias a serem consideradas em relação à reabertura das escolas. Na fase antecedente, o órgão indica definição de normas de segurança sanitária, diagnósticos das capacidades das redes, definição de progressividades de retornos e alternativas de rodízios, definição de revisão curricular e de estratégias de ensino híbrido, e revisão do calendário escolar. Já para o protocolo, indica instituição de comitê intersetorial, orientações prévias, levantamento dos servidores em faixas de risco, e acolhimento dos sujeitos da educação, além de listar uma série de medidas de segurança sanitária.

b) As Diretrizes para a Educação Escolar<sup>3</sup>, de autoria da Confederação

2 <http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf>.

3 [https://www.cnte.org.br/images/stories/2020/cnte\\_diretrizes\\_enfrentamento\\_coronavirus\\_final\\_web.pdf](https://www.cnte.org.br/images/stories/2020/cnte_diretrizes_enfrentamento_coronavirus_final_web.pdf). [https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/COVID-19\\_Guia8\\_ReaberturaEscolas\\_redacaofinal\\_iCMJP75.pdf](https://media.campanha.org.br/acervo/documentos/COVID-19_Guia8_ReaberturaEscolas_redacaofinal_iCMJP75.pdf)

---

Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) para durante e pós-pandemia enfatizando um conjunto de orientações que devem ser consideradas pelos governos, em diálogo com os/as profissionais da educação e seus sindicatos, para planejar o retorno às aulas.

c) Guia 8 de autoria da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, intitulado Covid-19, o novo coronavírus: Guia sobre Reabertura das Escolas, objetiva: compilar uma série de informações, conceitos, dados e referências confiáveis sobre a reabertura de escolas seguras e garantidoras de direitos no quadro do contexto da pandemia do coronavírus (Covid-19); elaborar recomendações para a garantia do direito à educação no período de quarentena sem deixar ninguém para trás; e orientar as comunidades escolares, as famílias e os profissionais da educação.

### Municípios que integram o Sistema de Ensino do Estado do Tocantins

A Secretaria de Estado da Saúde (SES), a Seduc e a Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), com base no art. 2º, do Decreto nº 6.159 (TOCANTINS, 2020), emitiram a Portaria Conjunta nº 2/2020/SES/GASEC/SE DUC/UNITINS, de 21 de outubro de 2020 (TOCANTINS, 2020, art. 1º), dispondo e aprovando “o Protocolo de Segurança em Saúde para o Retorno de Atividades Educacionais Presenciais em Instituições de Educação Básica e Superior no Território do Tocantins”.

Conforme o Parágrafo Único da Portaria, “O protocolo descrito no caput deve ser seguido por todas as Instituições de Ensino do território do Tocantins que optarem pela oferta de atividades educacionais presenciais, conforme autorização descrita no artigo 1º do Decreto Estadual nº 6.159”. No entanto, para o retorno presencial, o art. 3º recomenda que cada Unidade Escolar constitua uma Comissão Local de Segurança em Saúde e Prevenção à Covid-19 (COLSAUDE), “segundo o estipulado no protocolo de segurança em saúde anexo, devendo ser divulgadas nas dependências da escola e seguidas por todas as pessoas que circulam por ela.”

O Decreto orienta a seguinte composição da COLSAUDE:

I. Autoridade local da área de saúde.

II. Representantes da Comunidade Escolar: Diretor, Coordenador Pedagógico, representante dos professores, representante dos estudantes, Associação de Pais e Mestres.

III. Representante do Ministério Público - MP, onde houver Comarca.

IV. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, se houver.

V. Representantes dos Conselhos Tutelares.

VI. Lideranças e representantes das Comunidades Indígenas e Quilombolas e outros atores locais que a instituição considerar necessários.

A COLSAUDE terá as seguintes atribuições, conforme o Decreto:

A Comissão Local de Segurança em Saúde e Prevenção à Covid-19 coordenará o processo de retomada das aulas, contribuirá para a adaptação dos protocolos à realidade local e será a responsável pela análise do cenário em relação às etapas de implementação de medidas de proteção à segurança e saúde dos profissionais e estudantes no estabelecimento escolar, atentando-se ao que preconiza o Guia de Retorno das Atividades Presenciais na Educação Básica, devendo seguir rigorosamente o estabelecido assim como também as atribuições.

a) Responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação e recomendação de encaminhamentos para as condições biopsicossociais e de ambiência no que se refere à aplicabilidade prática deste Plano e Normas Regulamentadoras - NRs.

b) Observar o Plano de Prevenção de Risco de Acidente (PPRA) para todas as unidades educacionais, contemplando o tema Covid-19, Sistema de Monitoramento dos casos suspeitos, acometidos e contatos próximos.

c) Responsabilizar-se pelo fomento de ações específicas da Unidade no que se refere à promoção e prevenção, em parceria com o corpo diretivo da escola e docentes.

## **2) PROTOCOLO SANITÁRIO PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES**

A seguir, são dispostas algumas medidas que devem ser observadas antes e durante o retorno às atividades escolares, ressaltando que toda a comunidade escolar deve estar ciente dos benefícios e riscos de cada estratégia de aprendizagem: remota, híbrida e presencial. O retorno à vida escolar presencial deverá ser gradual para permitir o aprendizado e a construção conjunta de práticas de proteção e cuidados. Esse processo coletivo visa fortalecer o aprendizado das medidas de prevenção e a segurança necessárias para novas formas de viver em grupo.

---

## a) Quanto à organização do ambiente escolar

Para que o retorno às atividades escolares seja feito de maneira segura e assertiva, as redes e os sistemas devem se preparar em diversos aspectos, por meio de adequações apropriadas para a situação singular de cada unidade escolar.

Deve-se levar em conta estrutura física, dimensões do prédio e das salas, ventilação dos ambientes, áreas ao ar livre, número e faixa etária dos estudantes, número de profissionais que trabalham na escola, disponibilidade de máscaras, produtos de higienização, testagens diagnósticas, entre outros:

Dentre as adequações necessárias na estrutura escolar destacam-se:

- Planejar o fluxo de entrada e saída dos alunos, professores e demais profissionais e, se possível, estabelecer entradas separadas para alunos e profissionais.
- Facilitar o acesso a pias ou lavatórios com água, sabonete líquido e papel toalha.
- Disponibilizar dispensadores de álcool 70° e produtos de higienização de ambientes por toda a escola.
- Padronizar as lixeiras das escolas de forma a serem todas com tampas e pedal.
- Marcar o chão (para filas, por exemplo) e afastar as cadeiras na sala de aula, na distância de, pelo menos, 1,5 m.
- Distribuir cartazes indicando o fluxo de pessoas, locais de dispensadores de álcool 70°, distanciamento, uso correto das máscaras e uso correto das lixeiras.
- Planejar a oferta correta de refeições, para consumo na própria sala de aula, evitando deslocamentos e permanência no refeitório. Caso não seja possível, deve-se evitar o *self-service* de alimentos, devendo a refeição ser servida por um profissional (devidamente paramentado com equipamentos de proteção individual).
- Limitar ao máximo o acesso de visitantes ao prédio da escola.
- Certificar a ventilação adequada dos espaços, com portas e janelas abertas.

- Estabelecer barreiras físicas em lugares onde não é possível manter distância (recepção, por exemplo).
- Promover educação contínua da higienização correta das mãos, uso de máscaras e higiene respiratória.

Todas essas medidas precisam ser entendidas na lógica de cada ambiente escolar. Portanto, devem ser absorvidas e reforçadas pelo Município e pela gestão da unidade escolar. O gestor educacional tem papel central nesse processo de retomada das atividades escolares, atuando como articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle.

São indicações a serem cumpridas por gestores e outros servidores:

- Capacitar os funcionários da escola a respeito das medidas de prevenção e controle da Covid-19.
- Estabelecer uma interlocução com os pontos de atenção à saúde, prioritariamente a atenção primária à saúde do Município, para acompanhar o retorno e encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de Covid-19, sendo necessário comunicar à Unidade de Saúde a ocorrência de casos de Covid-19 e encaminhar para testagem os casos sintomáticos e suspeitos.
- Averiguar quais profissionais são do grupo de risco e não podem retornar às atividades presenciais e organizar para que os mesmos atuem em atividades remotas.
- Determinar profissionais para a supervisão dos ambientes compartilhados, evitando aglomerações e garantindo a disponibilidade de álcool em gel a 70%.
- Demandar o uso de máscaras individuais, com recomendação de troca a cada 3 horas (máscaras não cirúrgicas ou de tecido) ou a cada 4 horas (máscaras cirúrgicas) coincidindo, preferencialmente, com os intervalos das refeições (momento em que se retira a máscara), ou sempre que estiverem sujas ou molhadas.
- Priorizar reuniões entre os professores, funcionários e servidores ao ar livre, por vídeo/telefone, ou atendendo aos parâmetros de distanciamento adequados, quando em ambientes fechados.



- 
- Fornecer, por conta do empregador (seja rede estadual, municipal ou privada), máscaras descartáveis para utilização em casos de ausência de posse de máscaras pessoais, além de demais itens de acordo com o tipo de atividade executada (botas impermeáveis de cano longo e luvas de borracha, gorros, capote/avental, protetor ocular, etc).
  - Realizar a higiene das mãos antes e depois da remoção das luvas.
  - Orientar os servidores que, ao chegar na unidade escolar, e, antes de iniciar suas atividades, devem lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabonete líquido, e utilizar toalhas de papel para secá-las.
  - Orientar os funcionários para a realização correta e frequente da higiene das mãos com água e sabonete líquido ou álcool gel a 70%, de acordo com as recomendações da ANVISA, após contato com superfícies ou objetos potencialmente contaminados e após remover os EPIs.
  - Disponibilizar cartaz com a forma correta de higienizar as mãos.
  - Suspender o uso de armário compartilhado, caso existam;



**Observação importante:** No caso das creches, onde os profissionais da educação têm contato próximo com as crianças, pois precisam atendê-las durante as brincadeiras, na interação com demais colegas, no banho, ou mesmo na higiene pessoal, todas as orientações apresentadas para as escolas devem ser redobradas. O uso rotineiro de máscara deve ser feito apenas pelos profissionais, não sendo recomendado em crianças menores de dois anos. Nesses casos, a higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como a higienização dos brinquedos e dos espaços comuns devem ser feitas com maior rigor e frequência sempre após cada atividade e, minimamente, a cada duas horas.

- Ampliar a comunicação interna e a comunicação entre trabalhadores, estudantes, pais e responsáveis sobre os mecanismos de transmissão da Covid-19, com ênfase nas medidas de proteção individual e coletivas para a prevenção, além das medidas individuais e familiares necessárias após a retomada;
- Incluir a produção de conteúdo sobre as formas de reduzir a transmissão da Covid-19 no ambiente escolar como parte de atividades e projetos pedagógicos interdisciplinares.

## b) Quanto à Limpeza e desinfecção do ambiente escolar

Todas as atividades de limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes devem estar descritas em Procedimento Operacional Padrão (POP) e devem ser seguidas por todos os servidores, previamente treinados para sua execução, por meio de rotinas firmes e permanentes a cada mudança de turno. Além disso, as seguintes diretrizes devem ser observadas:

- Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.
- Higienizar dispensadores de água com álcool a 70%, a cada 2 horas, ou quando necessário. Lacrar os dispositivos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca, permitindo-se apenas o dispensador para copos e garrafas de uso individual, evitando que estes entrem em contato direto com o dispositivo.
- Recomendar que cada aluno traga seu copo ou garrafa de casa e que haja sinalização (cartazes e marcação no chão) para se evitar aglomeração próxima ao bebedouro. O aluno deve higienizar suas mãos com álcool a 70% antes do uso.
- Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, refeitórios, salas e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante de uso geral, desde que seja regularizado junto à ANVISA.
- Promover a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas, constantemente, com solução alcoólica líquida a 70%.
- Esvaziar as lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços, antes de serem completamente cheias, e pelo menos três vezes por dia.
- Quando existentes, os brinquedos devem ser lavados com água e sabão ou friccionados com álcool 70%, antes e após o uso. Os brinquedos deverão ser, preferencialmente, de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal). Objetos de madeira deverão ser recobertos, ou não utilizados. Brinquedos de tecido não devem ser utilizados, assim como aqueles que não podem ser higienizados.

- 
- Utilizar apenas os brinquedos da escola, devendo ser esclarecido aos pais a importância de não enviarem brinquedos de casa para a escola. A depender do momento da pandemia e da situação do Município, essa disposição poderá ser reavaliada, quando em onda verde.
  - Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, tablets, equipamentos eletrônicos, fone de ouvido, etc. Caso sejam utilizados, devem ser higienizados entre cada utilização com álcool isopropílico.
  - Evitar o uso de ventilador e ar-condicionado. Caso o ar-condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema.

### c) Quanto aos espaços (entradas, secretarias, pátios, salas de aula, entre outros)

Deve ser estabelecido um cronograma de entrada e saída, bem como de utilização dos espaços comuns da escola, os quais deverão ser de tempo de uso reduzido, para evitar ao máximo as aglomerações e garantir as distâncias mínimas recomendadas. Além disso deve-se:

- Estabelecer, quando possível, fluxos únicos de movimentação, entradas e saídas diferenciadas para grupos diferentes de alunos e trabalhadores.
- Providenciar cartazes informativos sobre as medidas preventivas de contágio da Covid-19 e higienização das mãos nas áreas de circulação do estabelecimento.
- Disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% na entrada e nos corredores, para a higienização das mãos dos alunos ao chegarem à escola, ou um servidor (com máscara e protetor facial), portando um frasco spray contendo álcool líquido a 70%, para aspergir nas mãos dos alunos.
- Manter abertas as portas de áreas com maior circulação, de modo a evitar o uso das maçanetas.
- Colocar no chão, ao longo dos espaços da escola, marcações relacionadas à distância mínima conforme critérios dos protocolos aplicáveis.



Para atividades ao ar livre, é recomendado o revezamento de uso do espaço pelas turmas, evitando-se a aglomeração dos estudantes nos espaços livres ao mesmo tempo, bem como a presença de profissionais para garantir que os alunos fiquem longe e evitem o contato físico. As aulas ou atividades esportivas precisam ser adequadas pelos docentes, atendendo aos requisitos de afastamento físico e higiene. Não devem ser realizadas atividades com compartilhamento de equipamentos e objetos (bolas, petecas e similares). Atividades fora da escola devem ser evitadas.

- Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Sendo necessário o encontro presencial, fazer uso de ambientes ventilados e manter todas as recomendações de higiene e distanciamento.
- Utilizar nas atividades de laboratório, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter a distância recomendada, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso.
- Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino, e que esses também não se aglomerem nas entradas da escola, utilizando-se alternância de turmas e horários.
- Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou *online*). Para o atendimento presencial, respeitar o distanciamento recomendado no atendimento ao público e, em caso de onda vermelha e amarela, é obrigatório o agendamento prévio.
- Fazer uso de marcações no piso das salas de aula, para sinalizar a distância mínima recomendada de 1,5m.
- Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos alunos, preferencialmente, nas entradas das salas ou dentro das mesmas.
- Priorizar o uso de Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para a realização de reuniões e eventos à distância. Se necessário o encontro presencial, fazer uso de ambientes ventilados e de todas as recomendações de higiene e distanciamento;

- 
- Utilizar nas atividades de laboratório, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter a distância recomendada, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
  - Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino, e que estes também não se aglomerem nas entradas da escola, utilizando-se alternância de turmas e horários;
  - Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online). Para o atendimento presencial, respeitar o distanciamento recomendado no atendimento ao público e, em caso de onda vermelha e amarela, é obrigatório o agendamento prévio;
  - Fazer uso de marcações no piso das salas de aula para sinalizar a distância mínima recomendada de 1,5m;
  - Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso à equipe e aos alunos, preferencialmente nas entradas das salas ou dentro das mesmas;



Preferencialmente, os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia escolar. É o professor que deverá se deslocar até a sala de aula. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma.

- Prover nos banheiros as condições para higiene nasal e das mãos com água e sabonete líquido: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha (não permitir o uso de toalhas de tecido), lixeira com tampa acionada por pedal e saco plástico e abertura sem contato manual. Em complementação, deve-se:

Orientar sobre o procedimento correto da lavagem das mãos, a fim de se evitar que os estudantes contaminem as mãos no momento de fechamento da torneira. No caso de torneiras abre e fecha, a mesma deverá ser lavada antes da higienização das mãos;

- Evitar que vários alunos utilizem o banheiro de uma só vez, observando o tamanho e disposição desses para definir quantos podem estar nesse



ambiente ao mesmo tempo;

- Auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos;
- Verificar, através da designação de servidores, o fluxo de alunos para os espaços sanitários de forma a evitar aglomerações.

#### d) Quanto aos refeitórios, higienização e preparo de alimentos

Se possível, as refeições devem ser realizadas nas salas de aula, em vez de utilizar o refeitório, ou escalonar o uso do refeitório, que deve ser devidamente higienizado entre a troca das turmas, mantendo o distanciamento mínimo recomendado entre os estudantes.

Ainda, são diretrizes adicionais:

- Evitar o uso concomitante de refeitórios ou mesas de refeição por grande número de pessoas. Recomenda-se organizar cronograma de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre alunos (fluxos interno e de entradas e saídas), mantendo a distância recomendada entre eles.
- Proceder ao recebimento de mantimentos e de itens de higiene, na entrada de serviço. Caso a instituição não possua entrada de serviço, deve ser definido horário para receber as mercadorias, que não coincida com o horário de fluxo de pessoas.
- Realizar a higienização da bancada de distribuição, no caso de refeitórios e cozinhas dentro das instituições, com água e detergente e saneante à base de cloro, antes de receber os alimentos e após consumo. Além disso, é obrigatória a adoção de boas práticas na manipulação e preparo dos alimentos.
- Dar preferência à utilização de talheres, pratos e copos descartáveis e, na impossibilidade, realizar a limpeza dos pratos e talheres com água e sabão e posterior desinfecção com álcool 70%.
- Garantir a adoção das Orientações para a Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a pandemia da Covid-19, desenvolvido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). Esse material orienta sobre o planejamento, o recebimento e a distribuição

---

dos alimentos que farão parte da alimentação dos escolares no período em que estiverem na escola, a partir das especificidades para o manuseio, higiene sanitária, elaboração de refeições específicas, controle de saúde dos profissionais envolvidos, entre outros aspectos aos quais se devem dar atenção durante a pandemia.

- Avaliar a necessidade de implementação de novas rotinas de higienização das matérias-primas recebidas, como lavagem e desinfecção de suas embalagens. Para os colaboradores envolvidos na recepção das matérias-primas e insumos, a escola deve dispor de instalações adequadas e acessíveis para a lavagem das mãos, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual, quando necessário.
- Seguir rigorosamente a rotina de limpeza e desinfecção definida, lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser higienizados.



A utilização de toucas pelos servidores, além das máscaras de proteção, deve ser obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos.

- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC AN-VISA no 216/2004), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha.
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.
- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente.
- Instituir um procedimento operacional que inicie a partir do recebimento dos alimentos, passando pelo preparo até servir as refeições, que identifique os sujeitos envolvidos ao longo do processo para facilitar o monitoramento de focos de contaminação, caso ocorram.

- Encaminhar ofício a todos os fornecedores, solicitando informação imediata de casos de contaminação entre os funcionários daquelas empresas.

#### e) Quanto às orientações para pais, responsáveis e alunos

Os gestores educacionais devem prover os meios de comunicação e conteúdos para que as diretrizes abaixo atinjam aos pais, responsáveis e alunos:

- Orientar e informar os pais e responsáveis para que fiquem atentos aos sinais e sintomas da Covid-19, sobretudo para que em situações de manifestações clínicas da doença sejam cumpridas as orientações de isolamento.
- Orientar os pais ou responsáveis para que informem as crianças e adolescentes quanto à etiqueta da tosse e a higiene respiratória, bem como explicar que se evite tocar os olhos, nariz ou boca após tossir ou espirrar ou após contato com superfícies, e a importância da higienização correta das mãos quando isso ocorrer.
- Orientar pais, responsáveis e alunos informando que não devem cumprimentar pessoas fora do seu convívio domiciliar com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão).
- Instruir sobre o uso e retirada adequados das máscaras.
- Assegurar que a máscara esteja em condições de uso (limpa, seca e sem rasgos).
- Realizar a adequada higienização da mão com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%/ (cubra todas as superfícies de suas mãos e esfregue-as juntas até que se sintam secas), antes da colocação da máscara.
- Higienizar as mãos com água e sabão, por pelo menos 20 segundos (entre os dedos, no dorso e na parte interna das mãos), especialmente, após ida ao banheiro, antes de entrar na sala de aula, antes de comer e depois de assoar o nariz, tossir ou espirrar; secar as mãos com toalhas de papel, e, caso a água e o sabão não estiverem disponíveis, usar álcool em gel 70%..

---

## f) Quanto às orientações para a educação especial

Avaliar de forma individual os alunos da educação especial quanto ao retorno ou não das atividades presenciais a partir de uma análise conjunta entre os pais, responsáveis, profissionais de saúde e profissionais de educação, considerando os fatores biológicos, as condições psicológicas e emocionais e o contexto social e ambiental em que o aluno esteja inserido.

As deficiências podem ser parte ou uma expressão de uma condição de saúde, mas não indicam, necessariamente, a presença de uma doença ou que o indivíduo deva ser considerado doente. Portanto, a presença de uma deficiência em um aluno por si só não significa que ele apresente maior vulnerabilidade ao agravamento pela infecção de Covid-19. Porém, entre as pessoas com deficiência há as que têm maior fragilidade, por apresentarem problemas de saúde preexistentes, considerados como riscos para o agravamento da Covid-19.

- Reforçar as medidas de higienização para os alunos com deficiência, que dependem de maior auxílio para o desenvolvimento de cuidados pessoais e das atividades escolares e, portanto, apresentam maiores dificuldades para garantia do distanciamento padrão.
- Orientar os estudantes com deficiência visual que, ao pedir ajuda a terceiros, apoiem-se nos ombros das pessoas, evitando o contato com as mãos e cotovelos das mesmas (lembrando que, ao tossir ou espirrar, a orientação é direcionar a boca para o meio do braço).
- Realizar a limpeza com água e sabão ou álcool 70% de cadeiras de rodas e objetos que o estudante toca com mais frequência, incluindo o aro de impulsão de cadeira de rodas, o joystick, as órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção como: bengalas, muletas e andadores.
- Orientar os alunos que possuam deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autismo (TEA) quanto aos cuidados de higiene pessoal e lavagem correta das mãos. Caso ele necessite de auxílio para realizar qualquer dessas etapas, o professor deverá ajudá-lo.

De forma adicional, devem ser seguidas as orientações do Ministério da Saúde contidas no documento “Orientações para reabertura das escolas da educação básica de ensino no contexto da pandemia da Covid- 19”.

### g) Quanto às orientações sobre o serviço de transporte escolar

O Município deverá planejar a oferta de transporte público de maneira a atender as necessidades de distanciamento social/físico, para evitar o contágio durante o deslocamento casa-escola-casa. O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem com capacidade reduzida de ocupação. Isto é, que os alunos sejam dispostos no interior do veículo de forma que se mantenha o distanciamento entre os passageiros. São medidas adicionais importantes:

- Usar, tanto motorista como alunos, obrigatoriamente, máscara durante o trajeto. Motoristas devem usar também os EPIs.
- Proceder desinfecção interna do veículo após cada viagem.
- Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos, principalmente na entrada.
- Estabelecer um cronograma para o transporte dos estudantes, a fim de evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção do estabelecimento, em local visível.

A atuação dos profissionais auxiliares – monitores de transporte escolar e monitores/auxiliares AEE – é indispensável. Para tanto, todos devem receber formação e orientações adequadas, bem como EPIs para o acompanhamento dos alunos.

### h) Quanto à identificação de casos suspeitos no ambiente escolar

Deve ser estabelecida uma interlocução com os pontos de atenção à saúde para encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de Covid-19. De forma adicional deve-se:

- Não autorizar a permanência de pessoas sintomáticas para Covid-19 na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar às famílias a procurar o serviço de saúde.
- Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal até que possam voltar para casa.
- Acionar os pais e responsáveis, quando identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, tanto na entrada da escola como



---

durante o período em que estiver em sala de aula, orientando que esse estudante deve comparecer a uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

- Notificar as autoridades locais de saúde, imediatamente, os casos suspeitos de Covid-19. Em situação de caso confirmado, os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados, e as atividades escolares devem ser reavaliadas.

Ademais, ao serem adotados protocolos sanitários, orienta-se ainda que, mediante a construção local de planos de reabertura de escolas, com ênfase na biossegurança e vigilância em saúde, as instituições de ensino sejam submetidas a inspeções sanitárias, coordenadas pela vigilância sanitária local, com apoio da equipe de vigilância em saúde.

Tais processos de inspeção, historicamente exercidos pela vigilância sanitária para estabelecimentos públicos e privados, podem contribuir para avaliação das condições de funcionamento da escola no contexto de convivência com a Covid-19, bem como para a proposição de recomendações adicionais em casos de não alcance ou conformidade com as recomendações mínimas para a reabertura segura de escolas.

É importante que o processo de inspeção ocorra periodicamente (a partir de plano de trabalho local), tanto para a ampliação de exigências em casos de ampliação da transmissão da Covid-19 em determinadas escolas, quanto para eventual flexibilização dos protocolos e rotinas mediante redução da transmissibilidade do vírus ou mesmo alcance da imunidade coletiva.

### **3) POLÍTICA CURRICULAR E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

“[...] currículo é o conjunto das atividades nucleares desenvolvidas pela escola.” (SAVIANI, 2016, p. 57).

Os sistemas e as redes não podem associar currículo a um instrumento de organização de conteúdos ou entendê-lo como um problema de ordem técnica<sup>4</sup>. Compete concebê-lo como instrumento do sistema educacional autônomo, resultado do sistema social e cultural que determina, justifica e dá sentido à prática educativa. Corroborando com essa assertiva, Sacristán e Gomes (2000, p.

---

4 A literatura sobre currículo registra que a maioria dos estudiosos ressaltam que os problemas do currículo recaem sobre questões operacionais como definir objetivos e conteúdos de ensino, planos e programas de ensino.

---

15) destaca a função social da reorganização do currículo com vistas ao alcance da diversidade sociocultural:

Não podemos esquecer que o currículo supõe a concretização dos fins sociais e culturais, de socialização, que se atribui à educação escolarizada, ou de ajuda ao desenvolvimento, de estímulo, e cenário do mesmo, o reflexo de um modelo educativo determinado, pelo que necessariamente tem de ser um tema controvertido e ideológico, de difícil concretização num modelo ou proposição simples.

O contexto nacional de desigualdade educacional requer ainda mais repensar o currículo na concepção de educação como práxis sócio-histórica de emancipação. Freire (2005, p. 32) aponta que emancipação equivale a humanização e as duas, “[...] dentro da história, num contexto real, concreto, objetivo, são possibilidades dos homens como seres inconclusos e conscientes de sua inconclusão.” A desumanização é uma contingência histórica, já a humanização uma vocação humana. Por isso, a busca do ser mais não pode realizar-se no individualismo, mas na comunhão, na convivência, na superação das relações antagônicas entre opressores e oprimidos.

No cenário da pandemia, as redes e os sistemas de ensino/educação devem atentar para o impositivo normativo e as orientações que prevêm a reorganização curricular e o diagnóstico das condições de ensino e aprendizagem.

Para os sistemas municipais de ensino/educação

## Aspectos curriculares regulamentados nos atos relacionados à Covid-19 no âmbito/do Governo Federal/MEC/CNE

### **Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de junho de 2020**

Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

(...) é preciso considerar um conjunto de fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de isolamento da pandemia, tais como: as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais; as desigualdades entre as diferentes redes e escolas de apoiar remotamente a aprendizagem de seus alunos; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidades para aprender de forma autônoma on-line ou off-line; as diferenças entre os sistemas de ensino em sua capacidade de implementar respostas educacionais eficazes; e, as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas. (p.3).

### **Lei nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020**

Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e altera a lei 11.947, de 16 de junho de 2009

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I - na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

(...)

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

I - na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

II - no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

### **Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020**

Parecer CNE/CP nº 19, de 8 de dezembro de 2020, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

### **Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020**

Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 3º O cumprimento do disposto no caput do art. 2º desta Resolução fica subordinado:

I - na Educação Básica, ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das instituições escolares ou redes de ensino, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.

(...)

§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 e o do ano letivo seguinte pode ser reprogramado, aumentando-se os dias letivos e a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do caput do art. 23, da Lei nº 9.394/1996, que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 7º Os sistemas de ensino e instituições das redes privadas, comunitárias e confessionais possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo essa reorganização escolar:

I - assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar;

(...)

V - organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular;

Art. 14. Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade educacional.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas no Parecer CNE/CP nº 5/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19.

§ 2º A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado pelos sistemas de ensino, redes e escolas.

**Fonte:** elaborado pelos autores, a partir dos documentos oficiais (2021).



## Para as redes de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino

**As redes municipais devem (re)organizar os currículos com base nos atos expedidos pelo CEE/TO**

### **Resolução CEE/TO nº 105, de 08 de abril de 2020**

Estabelece formas de reorganização do Calendário Escolar/ 2020 e define o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (Covid-19).

### **Resolução CEE/ TO nº 154, de 17 de junho de 2020**

Estabelece normas complementares para a reorganização do Calendário Escolar, os planejamentos e práticas pedagógicas para a oferta e o cômputo de atividades educacionais não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, com o objetivo de minimizar o impacto decorrente da Pandemia da Covid-19, na educação.

### **Indicação CEE/ TO/CLN nº 009/2020, de 16 de dezembro 2020**

Estabelece diretrizes, critérios e orientações para realização de avaliações, para integralização da carga horária executada durante o regime especial de aulas não presenciais no âmbito da educação básica e dá outras providências.

**Fonte:** elaborado pelos autores, a partir dos documentos oficiais (2021).

Logo, para o planejamento da oferta educacional implica que a rede e o sistema respondam a questões consideradas basilares no processo de organização curricular: para que educar e ensinar? Como se aprende? Tais elementos, uma vez esclarecidos orientam a seleção e organização dos objetivos e conteúdos da prática educativa, bem como os critérios do processo de ensino e demais elementos do currículo, como as relações interativas entre professor e alunos, as atividades curriculares e as formas de avaliação.

Considerada a organização educacional imposta pela necessidade de isolamento social/físico ou, ainda, a necessidade de retomada das atividades presenciais, tais questões implicam na necessidade de extensão da reflexão para aspectos: o que é possível ensinar? O que é possível aprender?

Entretanto, para que a reorganização curricular proposta atenda aos seus objetivos, considera-se que o processo de formação, acompanhamento e avaliação seja permeado por princípios como diversidade, interdisciplinaridade

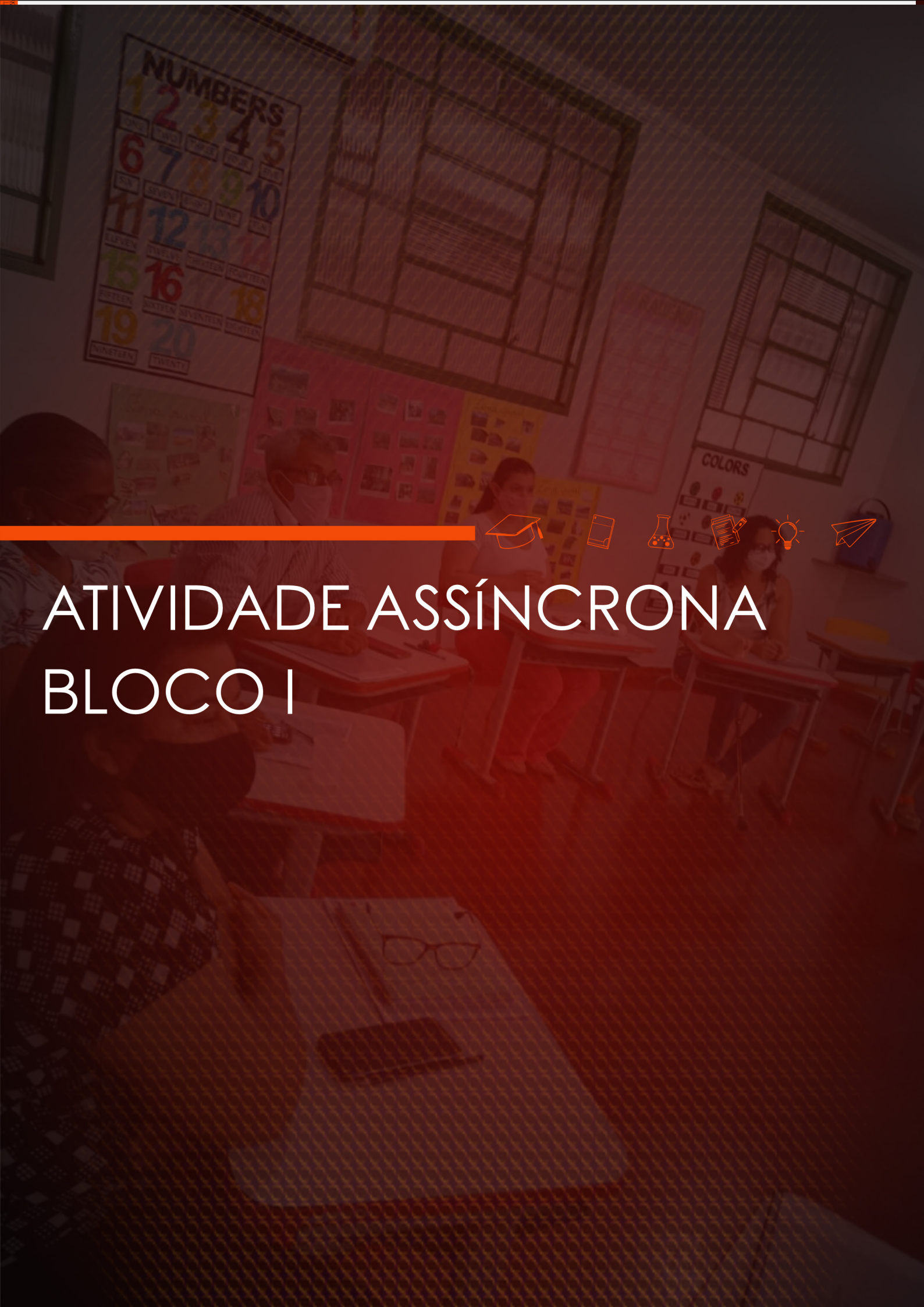
---

e flexibilização curricular. Ressalte-se que esses princípios curriculares se aplicam aos níveis e modalidades de educação sob a competência das redes e sistemas municipais de educação/ensino no contexto do ensino remoto, híbrido e presencial.

A concretização desses princípios requer uma metodologia de trabalho coletivo e interdisciplinar. Dentre as ações consideradas necessárias à efetivação dessa tarefa, estão a necessidade de reorganização do planejamento anual, garantindo no retorno presencial, e a revisão dos conteúdos que foram trabalhados no período da pandemia. Essa proposta de reorganização curricular visa estabelecer a partir das competências, previstas na BNCC e no DCT, as habilidades e expectativas de aprendizagem prioritárias para 2021. A pretensão é garantir os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes a partir de um planejamento alinhado com a realidade da pandemia e dos desafios que ela impõe à educação escolar.

A RCT, por meio da formação pedagógica do Bloco III, forma a equipe pedagógica acerca dos aspectos e princípios aqui mencionados, no propósito de promover no campo escolar a discussão e estudo necessários para promoção da reorganização curricular na perspectiva aqui apresentada, partindo das discussões desenvolvidas pelos pares no ano de 2020 e com vistas a realização de um diagnóstico pedagógico matriz para o planejamento, acompanhamento e avaliação.

Daí a importância da gestão municipal contemplar, no processo de organização da oferta educacional no período de pandemia, esforços e recursos sistemáticos para promoção do diagnóstico constante da situação pedagógica e a reorganização curricular para priorização da aprendizagem de qualidade social.



# ATIVIDADE ASSÍNCRONA BLOCO I

## V. ATIVIDADE ASSÍNCRONA

Considerando que a pandemia ocasionada pela Covid-19 tem persistido, torna-se necessário o enfrentamento das demandas e dos desafios que impactam a educação, diante da suspensão das aulas presenciais. Nesse sentido, faz-se necessária a continuidade do processo educativo buscando a qualidade social e a garantia da aprendizagem significativa.

Para tanto, partindo da leitura desse Caderno, orienta-se a realização da Atividade Assíncrona, que consiste na elaboração das Orientações para a construção do Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais e/ou Híbridas".

Com o objetivo de ancorar e facilitar a construção do trabalho da equipe ao realizar o Plano de Retorno, seguem algumas orientações e o cronograma.

A Atividade deverá ser realizada pelos dois grupos de cursistas do Bloco I (RCT – especialistas e Etapa Municipal), após a FORMAÇÃO ETAPA MUNICIPAL/ ENCONTRO SÍNCRONO no Município.

### **Lembrando:**

- a Atividade Assíncrona constitui-se no preenchimento do Instrumento ÚNICO "Orientações para a construção do Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais e/ou Híbridas";
- para realização da atividade, os cursistas terão como suporte o material disponibilizado aos cursistas pela RCT;
- a realização da atividade somará 48 horas na Carga Horária da Formação do Bloco I;
- o preenchimento do Instrumento "Orientações para a construção do Plano de Retomada das Atividades Escolares Presenciais e/ou Híbridas"; deve contar com a participação dos cursistas envolvidos nas formações ETAPA RCT e ETAPA Municipal.



## PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES

EIXOS	AÇÃO	OBJETIVOS	DATA/PRAZO	LOCAL	RESPONSÁVEIS	INDICADORES DE GESTÃO DEMOCRÁTICA
<b>1. (Re)organização das comissões</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• (Re)organização do comitê de apoio à educação na crise do Covid-19.</li> <li>• Organização/acompanhamento das equipes de formação da RCT.</li> </ul>					
<b>2. Protocolo de segurança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Construção do Protocolo de retomada das atividades.</li> </ul>					
<b>3. Encaminhamentos políticos e técnico administrativos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• (Re)organização do calendário escolar para 2021.</li> <li>• Desenvolvimento de medidas especiais para os estudantes que se encontram nos anos finais do Ensino Fundamental (Continuidade dos estudos).</li> <li>• Definição de critérios e formas de organização da trajetória escolar, para a integralização da carga horária mínima do ano letivo de 2021 des.</li> </ul>					
<b>4. Organização curricular e pedagógica</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhamento do atendimento aos direitos e objetivos de aprendizagem (PNE).</li> <li>• Acompanhamento do cumprimento da carga horária mínima prevista.</li> <li>• Desenvolvimento da formação continuada dos professores acerca dos aspectos curriculares e pedagógicos.</li> <li>• Planejamento didático-pedagógico para a retomada do ano letivo de 2021.</li> </ul>					
<b>5. Alimentação escolar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Planejamento do cardápio e da oferta como garantia do processo de aprendizagem.</li> </ul>					
<b>6. Transporte escolar</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantia da segurança e do transporte de qualidade dos estudantes.</li> </ul>					







---

# REFERÊNCIAS

## VI. REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo (2020). **Coronavírus [recurso eletrônico]:** o trabalho sob fogo cruzado. São Paulo: Boitempo.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal. **Diário Oficial da União** de 5.6.1998. Brasília/DF. 1998.

CONSELHONACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO. **Diretrizes para protocolo de retorno às aulas presenciais.** Disponível em: <http://consed.org.br/media/download/5eea22f13ead0.pdf>. Brasília: Consed, 2020. Acesso em 22 fev. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação básica como direito. **Cadernos de Pesquisa**, 38(134), 293-303, 2008. <https://doi.org/10.1590/S0100-15742008000200002>.

DALMÁS, Ângelo. **Planejamento participativo na escola:** elaboração, acompanhamento e avaliação. 12 ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2004.

FERNANDES, Douglas. **Aplicação dos enunciados FONAJE nos Juizados Especiais Estaduais.** Disponível em <http://www.webartigos.com/articles/17019/1/APLICACAO-DOS-ENUNCIADOS-FONAJE-NOS-JUIZADOS-ESPECIAIS-ESTADUAIS/pagina1.html> Acesso em 17.set.2010.

FERREIRA, Tiago Tavares Silva; CARVALHO, Roberto Francisco. Judicialização do direito à educação: gestão democrática em tempos da COVID-19. **Rev. Bras. Educ. Camp.**, Tocantinópolis, v. 5, e10665, 2020. <http://dx.doi.org/10.20873/uft.rbec.e10665>.

FRANCO, Airton. **Súmula não é lei, já que o judiciário não pode legislar positivamente.** Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/noticias/773288/sumula-nao-e-lei-ja-que-judiciario-nao-pode-legislar-positivamente> Acesso em 17.set.2010.

FREIRE. Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** 17 ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

GANDIN, Danilo. **A prática do planejamento participativo na educação e em outras instituições, grupos e movimentos dos campos cultural, social, político, religioso e governamental.** Petrópolis/RJ: Vozes, 1994.

GUERRA, Evandro Martins. **Os controles externos e internos da administração pública e os Tribunais de Contas.** Belo Horizonte: Fórum, 2003.

LAGARES, Rosilene, CARVALHO, Roberto Francisco de. F.; OLIVEIRA, Ney Cristina. C. M. Dossiê temático: Política e Gestão da Educação em Tempos de Retrocessos nos Direitos Sociais e Liofilização da Esfera Pública. **Rev. Bras. Educ. Camp.**, Tocantinópolis, v. 5, e11142, 2020. <http://dx.doi.org/10.20873/uft.rbec.e11142>

LAGARES, Rosilene; SILVEIRA, Luzenir P. C.; LEMOS, Patrícia M. G. L. (2019). Gestão democrática em planos de educação no Tocantins: fios de uma mesma trama?! In NARDI, E. L.; CARDOSO, M. J. P. (Orgs.). **Democracia e gestão da educação em perspectiva** (pp. 283 a 306). Campinas, SP: Mercado de Letras

NUNES, Elaine Aires. A.; CARVALHO, Roberto Francisco; VIZOLLI, I. Direito à Educação: Gestão Democrática e Políticas Públicas em Tempo de Pandemia/Covid-19 no Estado do Tocantins. **Rev. Bras. Educ. Camp.**, Tocantinópolis, v. 5, e10680, 2020. <http://dx.doi.org/10.20873/uft.rbec>

e10680.

RCT/TO/Caderno 1. **Gestão da Educação: validação das ações administrativas e pedagógico-curriculares e finalização do ano letivo de 2020.** Palmas/TO, Undime, 2020.

RCT/TO/Caderno 2. **Gestão da educação na conjuntura da pandemia – Com a palavra, cursistas e formadores.** Palmas/TO, Undime, 2020.

SACRISTAN, J. Gimeno, PEREZ GOMES. A. I. **Compreender e transformar o ensino.** 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

TOCANTINS. **Decreto nº 6.211, de 29 de janeiro de 2021. Palmas/TO.** Dispõe sobre as atividades educacionais e a jornada de trabalho, na forma que especifica, e adota outras providências. Disponível em <http://integra.saúde.to.gov.br/covid19>. Acesso em: 26 fev. 2021.

TOCANTINS. **Portaria conjunta nº 2/2020/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, de 21/10/2020.** Aprova o Protocolo de Segurança em Saúde para o Retorno de Atividades Educacionais Presenciais em Instituições de Educação Básica e Superior no Território do Tocantins. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/535316/> Acesso em: 26 fev. 2021.

TOCANTINS. **Portaria-SEDUC nº 185, de 29 de janeiro de 2021.** Palmas-TO. Dispõe sobre Regras Gerais para Elaboração dos Planos de Retorno das Atividades Educacionais Presenciais em instituições públicas e privadas de ensino no Tocantins. Covid-19, como estratégia ao enfrentamento do novo Coronavírus em ambientes escolares das redes e instituições de ensino de sua competência. Disponível em: <http://integra.saúde.to.gov.br/covid19>.

UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO. **Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação.** Brasília: Undime, 2020. Disponível em: [https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi\\_5ef60b2c141df.pdf](https://undime.org.br/uploads/documentos/php7us6wi_5ef60b2c141df.pdf). Acesso em 25 fev. 2021.

VIEIRA, Sofia Lerche. Política(s) e Gestão da Educação Básica: revisitando conceitos simples. **RBPAE**, v. 23, n.1, p. 53-69, jan./abr., 2007.